



**PREFEITURA
DE CUIABÁ**

Secretaria Municipal
de Gestão - SMGE

CAPA DE PROCESSO



SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

NÚMERO DO PROCESSO:	58.865/2020	DATA PROTOCOLO:	21/08/2020
INTERESSADO:	SMS		
MODALIDADE:	DISPENSA	CUSTO ESTIMADO:	R\$ 519.200,00

OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA SUPRI-
NECESSIDADES DA REDE PRIMARIA E SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃ
COMBATE DO CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR UM PERÍODO DE 180 DIAS CONFO
ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E
ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2020, ANEXOS.

ANALISTA: RICARDO VOLUME I

☐ Anexação	☐ Apensação
☐ Anexação	☐ Apensação
☐ Anexação	☐ Apensação

NÚMERO DO PROCESSO: 58.865/2020 DATA PROTOCOLO: 21/08/2020

INTERESSADO: SMS CUSTO ESTIMADO: R\$ 519.200,00

MODALIDADE: DISPENSA

OBJETO:

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO, PARA SUPRI-
NECESSIDADES DA REDE PRIMARIA E SECUNDARIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃ
COMBATE DO CONTAGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR UM PERÍODO DE 180 DIAS CONFO
ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTE NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, E
ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2020, ANEXOS

ANALISTA: RICARDO VOLUME I

03/12/2020
10:17h



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.058.865/2020-1

Data de Protocolo: 21/08/2020 10:10:46

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>



Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 21/08/2020 - 10:10:49 IP: 172.16.20.3



CUIABÁ / MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PRAÇA ALENCASTRO CENTRO CEP:78005580

Número do Processo: 00.058.865/2020-1

Data de Protocolo: 21/08/2020 10:10:46

Assunto: SOLICITAÇÃO

Subassunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO DE VALORES - DELC

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CNPJ: 91936377000102

Para consultar seu processo acesse: <http://transparencia.cuiaba.mt.gov.br>

Impresso por: ROBSON.FONSECA Tipo: SERVIDOR Data: 21/08/2020 - 10:10:49 IP: 172.16.20.3

CI nº 877/SAA/GAB/SMS/2020

Cuiabá, 03 de julho de 2020

De: Gabinete do Secretário Adjunto de Assistência/SMS
Dr. Luiz Gustavo Raboni Palma

Para: Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Sr. João Henrique Paiva

Prezado,

Cordiais cumprimentos vêm através desta, encaminhar a V.S.^a formulário de solicitação de contratação Emergencial de Empresa especializada em distribuição de medicamentos, considerado de extrema importância para o tratamento precoce do COVID-19.

Sendo só para o momento, agradecemos e ficamos a disposição.

oflow on 7-7-2020
Luiz Gustavo Raboni Palma
Secretário Adjunto de Assistência
SMS

Dr. Luiz Gustavo Raboni Palma
Secretário Adjunto de Assistência- SMS

**FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE
COMPRA E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO**

N.º 042/DTAS/SAA/2020 - O CENTRAL

ÁREA SOLICITANTE: SECRETARIA ADJUNTA
DE ASSISTENCIA **DATA:** 03/07/2020**E-MAIL:** nf.dtas@cuiaba.mt.gov.br **TELEFONE:** (65) 3617-7366**INICIATIVA:**

- Não se Aplica

AÇÃO:

- Não se Aplica

OBJETO:

4.1 Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Medicamentos Considerados como tratamento precoce para Covid19, suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referência do COVID-19, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) através da Portaria N.º 744/GM/MS de 09/04/2020, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo em consonância com os seguintes dispositivos legais: Nota Técnica/Proc. N.º 8.345-3/2020 TCE/MT, Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 407 de 16 de março de 2020, Decreto Estadual n.º 420 de 16 de março de 2020 e Lei Federal n.º 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, anexos, por um período de 30 (trinta) dias

JUSTIFICATIVA:

- Tratam os autos de Contratação EMERGENCIAL, de empresa especializada para aquisição de Medicamentos. Considerados como tratamento precoce para Covid19, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá – Referência do COVID-19, por um período de 30 (trinta) dias, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93;

- A Secretaria Municipal de Saúde decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de calamidade pública:

Considerando a atual conjuntura do município, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o Corona vírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

- Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão; Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos.

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microrganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem frequente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (máscara cirúrgica, luvas, avental não estéril e óculos de proteção, pulverizadores para desinfecção, etc.);

- Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

- Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria

Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS);
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

- . Considerando a criação do Decreto Municipal n.º 7.849 de 20 de março de 2020, anexo, que versa sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que a interrupção dos serviços devido à falta de Medicamentos, expõe todos os profissionais e usuários que necessitam de tais insumos na unidade de saúde podendo causar a paralisação dos atendimentos de urgências, atendimentos de pequenas, medias e grandes complexidades;

- Considerando que os Medicamentos são fundamentais fazendo-se necessário o provimento de ações legais cabíveis para evitar a total e completa falta dos mesmos, principal para que não haja causa da situação ainda mais calamitosa. Diante do relato exposto, e para que não tenhamos a descontinuidade nos serviço essencial com auxílio dos Medicamentos para o desenvolvimento das atividades medicas desta Secretaria Municipal de Saúde, que é a prestação de serviços de saúde com o fornecimento dos Medicamentos aos munícipes e como o tempo é insuficiente a que se ultime regular o certame licitatório para obter o objeto, por sua vez em tramitação, faz-se necessária à continuidade do referido processo através de Dispensa de Licitação para que não haja uma calamidade por falta de tais Medicamentos e que não sejam paralisados os atendimentos médicos.



- Considerando o entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial esta condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, Parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de

Licitação - Art. 24, Incisos II e IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que os equipamentos de proteção individual são de extrema importância para assegurar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas, e preservar a vida dos pacientes e profissionais diante do combate ao contágio pelo Coronavírus (COVID-

19) à população de Cuiabá.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre a aquisição de equipamentos de forma emergencial fundamentado na: Lei Nº 13.979 de 06 de Fevereiro de 2020 – Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Art.4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Decreto Nº 7.849 de 20 de Março de 2020 – Dispõe sobre a decretação de situação de emergência e estabelece medidas temporárias, emergenciais e adicionais aos decretos Nº 7.839, de 16 de março de 2020, Nº 7.846, de 18 de março de 2020 e Nº 7.847, de 18 de março de 2020, de prevenção de contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Cuiabá e dá providência:

Capítulo I

DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

Art. 4º Fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus, nos termos do artigo 24, IV da Lei nº 8.666/93.

MEMÓRIA DE CÁLCULO:

ITEM	COD. TCE	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	CONSUMO MENSAL EM COMPRIMIDOS	CONSUMO MENSAL EM COMPRIMIDOS	QTDE POR CAIXA	Nº CX 30 DIAS





PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁ

Fig. 1

10

COMPRIMIDOS

FIS

PROTOCOLLO CENTRAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA/QUANTITATIVO:

UNIDADES DE SAÚDE QUE UTILIZARAM O SERVIÇO:

À COMBINAR

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO - 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 - SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIA

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO SUS CUIABÁ

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE - 0102082000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS – SAÚDE – EMENDA

IMPOSITIVA CORONAVÍRUS - COVID 19

FONTE - 0147074000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL –

BLOCO DE INVESTIMENTO EM SAÚDE PARA O ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS - COVID 19

CONTA DE DESPESA - 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PORTARIA Nº 774/209.04.2020 --- RECURSO DO BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICO DE SAÚDE

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO:

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.

Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368

Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



CUIABÁ
PREFEITURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

27 AGO 2020

Gestor	NOME: ALAN BORGES E. SILVA RG: 101522-88 SSP/MT CPF: 693.184.411-34 MATRICULA: 4883437 CARGO: Diretor Técnico de Atenção Secundária
FISCAL	NOME: ALESSANDRO R. RONDON DE BRITO CPF: 483.452.291-15 RG: 720.769 SSP-MT MATRÍCULA: 48778839 CARGO/LOTAÇÃO: Coordenador Administrativo Policlínica do Coxipó (DTAS)
SUPLENTE	NOME: KETY AUXILIADORA PREZA NOGUEIRA RG: 1002138-8 SSP/MT CPF: 839.929.601-53 MATRICULA: 4885257 CARGO/FUNÇÃO: Coordenadora/LACEC

PERÍODO DE VIGÊNCIA:

- Período de 30 dias

RESPONSÁVEIS

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO:

Ivana Regina da C. Arruda
IVANA REGINA DA CONCEIÇÃO ARRUDA

CPF nº 544.581.021-68

Setor SC e Notas Diretoria de Atenção Secundária

Alan Borges e Silva

Alan Borges e Silva
Diretor Téc. de Assistência Secundária
SMS

ALAN BORGES E SILVA

CPF: 693.184.411-32

Diretor Técnico de Atenção Secundária

SECRETARIA ADJUNTA:

LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA

CPF nº 870.179.701-87

Secretário Adjunto de Assistência/SMS



**SECRETARIA
DE SAÚDE**

Rua General Anibal da Mata, nº 139, Duque de Caxias I.
Telefones: (65) 3617-7355 / 3617-7368
Cep.: 78043-268 - Cuiabá/MT - www.cuiaba.mt.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



COTAÇÃO CADM/SMS Nº 201/2020

Prezado (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa proposta de preços para Aquisição de **ZINCO** para atender as necessidade do da Secretaria municipal de saúde) no enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

ITEM	CÓDIGO DO TCE	APRESENTAÇÃO	QTDE.	V. UNT.	V. TOTAL
1	00038973	ZINCO – COM 10 COMPRIMIDOS 29,5 MG	800.000		

PRAZO DE ENTREGA DA PROPOSTA: IMEDIATO ao recebimento do (e-mail).

A manifestação do **ACEITE ou NÃO da empresa para realização da Proposta**, deverá ser enviada via e-mail para sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br aos cuidados do **SETOR DE COTAÇÕES**, e preencher em papel timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (**carimbo e assinatura**), bem como todos os dados conforme:

EMPRESA:		
FANTASIA:		
CNPJ:	INSC. ESTADUAL:	
ENDEREÇO:		
N.º	COMPLEMENTO:	
BAIRRO:	TELEFONE:	
E-MAIL:		
RESPONSÁVEL		
CARGO:		
BANCO:	AGENCIA:	CONTA:
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO:		
GARANTIA DO MATERIAL	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

Em caso de dúvida entrar em contato com maior brevidade para agilidade do processo. Esperamos contar com a vossa colaboração e atenção para atendermos as nossas Unidades de Saúde de Cuiabá.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. 20
21 AGO 2020
Fls. _____
PROTOCOLO CENTRAL

Cuiabá, 06 de Julho de 2020.


Hellem Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação





Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fls. _____
21 AGO 2020
20 de julho de 2020 09:33
Fls. _____
PROTOCOLO CENTRAL

Orçamento de Medicamentos

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Para: jardim.cristiane@yahoo.com.br, quantum.es.licitacao@gmail.com

Bom dia!

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar a **Aquisição de MEDICAMENTOS**, cuja finalidade é atender as Unidades de Assistência, no enfrentamento a pandemia da COVID-19.

Tendo em vista a urgência e o curto prazo, peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição. Muito Obrigada desde já.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**FC 201 - AQ. EMERGENCIAL MEDICAMENTOS ZINCO - HPSMC.doc**

134K



Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Orçamento de Medicamentos

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

Para: sac@gruponatubell.com.br, egdejesus.rr@gmail.com, vendas.droganova@gmail.com

Boa Tarde!

Venho por meio deste, solicitar cotação de preço dos itens contidos no formulário anexo, que visa realizar a **Aquisição de MEDICAMENTOS**, cuja finalidade é atender as Unidades de Assistência, no enfrentamento a pandemia da COVID-19.

Tendo em vista a urgência e o curto prazo, peço gentilmente que o formulário seja respondido com a maior brevidade possível, para que essa Coordenadoria possa dar andamento no processo de aquisição. Muito Obrigada desde já.

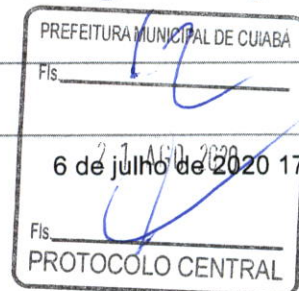
Hellen Cristina

Coordenadoria Administrativa

SMS CUIABÁ**065 - 3617-7367**

FC 201 - AQ. EMERGENCIAL MEDICAMENTOS ZINCO - HPSMC.doc

134K

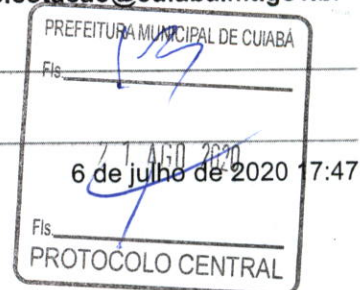




Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

COTACAO CUIABA 201 2020 EG DE JESUS**Augustos Cersa** <augustophone2017@gmail.com>

Para: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br, Augusto Cesar <augustophone2017@gmail.com>



--

**AUGUSTO CESAR
COMERCIAL
E.G.DE JESUS - ME
CNPJ.29.180.760/0001-00
TEL.:0XX95-99148-5662
E-mail.:augustophone2017@gmail.com**

 **ORCAMENTO CUIABA MEDICAMENTOS 201 2020.pdf**
601K

E.G.DE JESUS - ME
C.N.P.J. Nº29.180.760/0001-00 - I.E. Nº24.034.135-1
RUA: MANOEL FELIPE Nº335 - BAIRRO: BURITIS CEP. Nº69.309-170
BOA VISTA - RORAIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COTAÇÃO CADM/SMS Nº 201/2020
DIA: 06 de JULHO de 2020

BOA VISTA-RR, 06/07/2020.

ITEM	Descrição do Material	APRESENTAÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT	TOTAL
1	ZINCO QUELATO	28MG POTE COM 10 CAPSULAS	800.000	R\$ 7,80	R\$ 6.240.000,00
TOTAL					R\$ 6.240.000,00

DECLARO que os preços propostos correspondem a todas as despesas concernentes ao objeto da licitação, incluindo frete, impostos, taxas e outros encargos de qualquer natureza.

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos

PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: 15 DIAS

PAGAMENTO: efetuado em até 15 (trinta) dias, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

PRAZO DE GARANTIA DO MATERIAL: 30 DIAS

BANCO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 0653 OP:003

CONTA CORRENTE: 4401-1

RESPONSÁVEL: AUGUSTO CESAR

CARGO: GERENTE COMERCIAL

TEL: 0XX95-99148-5662

E-mail: egdejesus.rr@gmail.com

Erica Garcia de Jesus

ERICA GARCIA DE JESUS

CPF Nº997.920.362-53

ADMINISTRADORA



Extrema-MG, 13 de julho de 2020.



À Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

Venho através desta, responder à Coordenadoria Administrativa (setor de cotação), nossa proposta de preços para Aquisição de **ZINCO** referente a **COTAÇÃO CADM/SMS Nº 201/2020**, para atender as necessidade do da Secretaria municipal de saúde) no enfrentamento a Pandemia do COVID-19.

ITEM	APRESENTAÇÃO	QTDE.	V. UNT.	V. TOTAL
1	ZINCO – COM 10 CAPSULAS 29,5 MG	800.000 MIL	0,649	519.200,00

EMPRESA: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI		
FANTASIA: NATU BELL		
CNPJ: 06.304.868/0001-61	INSC. ESTADUAL: 251.297.150.00-18	
ENDEREÇO: ROD. FERNÃO DIAS, KM 892,5 - EXTREMA - MG		
N.º S/N	COMPLEMENTO: GALPÃO	
BAIRRO: BAIRRO DOS PIRES	TELEFONE: (35) 3435-4211	
E-MAIL: edson.oliveira@katigua.com.br		
RESPONSÁVEL Edson José de Oliveira		
CARGO: Diretor Comercial		
BANCO: ITAÚ	AGENCIA: 6931	CONTA: 80.800-7
PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO/SERVIÇO: 15 DIAS CORRIDOS		
GARANTIA DO MATERIAL: EMPENHO	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS (MÍNIMO)	

06.304.868/0001-61

NATU BELL INDUSTRIA
E COMÉRCIO DE PRODUTOS
ALIMENTÍCIOS - EIRELI - EPP
Rod. Fernão Dias, 892,5 - Galpão
Bairro dos Pires - CEP 37.640-000
Extrema - MG

979809



MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 210/2020

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ZINCO , KIT do COVID - 19 .				NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 06.304.868/0001-61		E.G. DE JESUS -ME CNPJ: 29.181.760/0001-00		RELATORIO DE COTAÇÃO - PREÇOS GOVERNAMENTAIS N º 1558	
ITEM	Descrição	Apres.	Qtd	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total	Valor Unit	Valor Total
1	ZINCO 29,5	CAPSULA	800.000	R\$ 0,649	R\$ 519.200,00	R\$ 7,80	R\$ 6.240.000,00	R\$ 36,00	R\$ 28.800.000,00
VALOR TOTAL DA EMPRESA:				R\$ 519.200,00		R\$ 6.240.000,00		R\$ 28.800.000,00	

A EMPRESA E.G DE JESUS ENTREGOU A SUA COTAÇÃO COM VALORES CONTENDO 10 CAPSULAS


Hellem Cristina da Silva
Coordenadora Administrativa/SMS
Cotação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. 10

21 AGO 2020

Fls. 1

PROTOCOLO CENTRAL

Relatório de Cotação: cotação rápida 1558

Relatório gerado no dia 20/07/2020 10:14:46 (IP: 201.24.3.66)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

21 AGO 2020

Fis.

UNITÁRIO PROTOCOLO CENTRAL TOTAL

ITEM	PREÇOS	QUANTIDADE		
1) suplemento nutricional	3	1 Unidade	36,00	R\$ 36,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA Prefeitura Municipal de Boa Vista	NºPregão:1092019 UASG:980301	08/08/2019	R\$ 36,00
Valor Unitário				R\$ 36,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 36,00

Valor Global: R\$ 36,00

Detalhamento dos Itens

Item 1: suplemento nutricional R\$ 36,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	suplemento nutricional, componentes zinco quelato, concentração 10 mg, apresentação cápsula, adicional especialmente manipulada	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 36,00

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA
Prefeitura Municipal de Boa Vista

Objeto: Aquisição de Medicamentos Manipulados.

Descrição: SUPLEMENTO NUTRICIONAL - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES ZINCO QUELATO, CONCENTRAÇÃO 10 MG, APRESENTAÇÃO CÁPSULA, ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADA

CatMat: 437905 - SUPLEMENTO NUTRICIONAL , COMPONENTES ZINCO QUELATO, CONCENTRAÇÃO 10 MG, APRESENTAÇÃO CÁPSULA, ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADA

Data: 08/08/2019 10:30

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: NºPregão:1092019 / UASG:980301

Lote/Item: /48

Ata: [Link Ata](#)

Adjudicação: 27/08/2019 17:37

Homologação: 11/09/2019 18:42

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 330

Unidade: Sachê 23,60 ML

UF: RR

CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
16.686.340/0001-58 * VENCEDOR *	CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI	R\$ 35,96

Marca: MANIPULADO**Fabricante:** MANIPULADO**Modelo:** MANIPULADO

Descrição: ZINCO QUELATO 10 MG/ML, FORMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA. | FABRICANTE: CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI | FORMA D E APRESENTAÇÃO: FRASCO COM 100 ML | PRAZO DE VALIDADE: Não inferior à 75% da vida útil do produto. | RMS: RDC67 | PRAZO DE ENTREGA: Até 03 (três) dias, contados da retirada da Nota de Empenho ou documento equivalente. | PROPOSTA VÁLIDA POR ATÉ: 120 (cento e vinte) dias. | Os preços cotados incluem todos os custos diretos e indiretos, tais como despesas com mão-de-obra, fretes, impostos, taxa de administração, e quaisquer outros que incidam direta ou in diretamente na execução dos serviços objeto desta licitação.

Endereço:

ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 15076

Telefone:

(21) 9550-4931

Email:

jardim.cristiane@yahoo.com.br



04.162.170/0001-23 Estratti Vegetali Farmacia e Manipulacao Ltda

Marca: MANIPULADO**Fabricante:** ESTRATTI VEGETALI**Modelo:** FRASCO 100ML

Descrição: SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES ZINCO QUELATO, CONCENTRAÇÃO 10 MG/ML FRASCO 100ML ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADA

Estado:

SP

Cidade:

Araçatuba

Endereço:

AV WALDIR FELIZOLA DE MORAES, 1211

Telefone:

(18) 3624-1480

10.631.897/0001-05 QUANTUM EMPREENDIMENTOS EM SAUDE LTDA - EPP

R\$ 42,77

Marca: MANIPULADO**Fabricante:** MANIPULADO**Modelo:** MANIPULADO**Descrição:** ZINCO QUELATO 10 MG/ML**Endereço:**

AV MARIO HOMEM DE MELO, 191

Nome de Contato:

IVAN

Telefone:

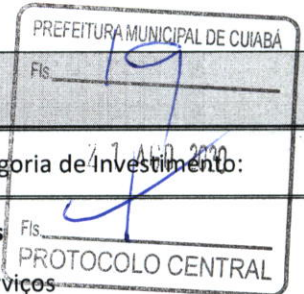
(95) 3224-4571

Email:

quantum.es.licitacao@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 112/SAA/SMS/2020
1. Das informações primárias:

✓ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ✓ Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Atenção Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações	✓ Descrição de Categoria de Investimento: 27.400.200
	(X) Aquisição de Bens () Contratação de Serviços () Obras () Outros


2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
() Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. () Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. () Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. () Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. () Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. (X) Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. () Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. () Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 () Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. () Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: () Menor Preço Unitário () Menor Preço Global () Menor Preço Lote () Melhor Técnica () Técnica e Preço () Maior Lance ou Oferta (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

(X) Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); () Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); () Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); () Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); (X) E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.

4. Do objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. 20

Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Medicamento, para suprir as necessidades da Rede primária e secundária da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, anexo;

5. Da Justificativa:

Tratam os autos de Contratação EMERGENCIAL, da Empresa – **NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ: **06.304.868/0001-61**, para aquisição de ZINCO (29,5mg), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93;

A SMS decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de emergência:

Considerando a atual situação no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;

Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
- Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
- Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
- Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
- Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
- Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
- Manter os ambientes bem ventilados;
- Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
- Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (**máscara cirúrgica**, luvas, avental não estéril e óculos de proteção);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);



Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, anexo, sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº

8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que o medicamento zinco são de extrema importância para assegurar a imunidade do paciente, tendo pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá;

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 06.304.868/0001-61;

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO – 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE**PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE – 0146.070.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL.

FONTE – 0146.074.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PORTARIA Nº 951/24.04.2020 – DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO NETO

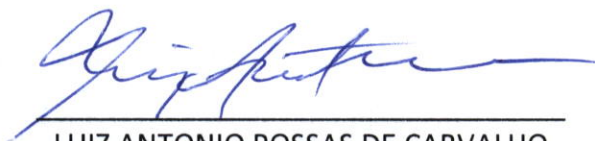
PORTARIA Nº 1.666/01.07.2020 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL AO COVID 19.

7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:



ALAN BORGES E SILVA
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO



LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

8.1. Especificidade e Quantidade:

Item	Cod. TCE	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	00038973	ZINCO – Comprimidos com 29,5mg.	UND	800.000	R\$ 0,649	R\$ 519.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 519.200,00	

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta **Dispensa de Licitação** foram primeiramente **o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos **garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho**, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI, onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento do zinco acarretara paralisação dos atendimentos colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o pedido de **"DISPENSA DE LICITAÇÃO"**;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:



9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em **Parcela Única**.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer o medicamento dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

10.2. Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de

quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde

11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:

- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
- b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
- c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.

11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.

11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;

11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.

11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;

11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.

11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.

11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.

11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.

11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.

11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

- 11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
- 11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.
- 11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.
- 11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.
- 11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações dos sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.
- 11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1. O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2. Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da

aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.



13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 06.304.868/0001-61.

Obs.: Inclusive Alvará Sanitário

14. Do Custo Estimado:

14.1. A Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de medicamento Hospitalares de Consumo, para suprir as necessidades de todas as Unidades de Saúde do Municipal de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 519.200,00 (Quinhentos e dezenove mil e duzentos reais.)**, conforme Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para o Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, **junto à nota fiscal**, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;



- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- 15.7.1. FGTS
- 15.7.2. Débitos Trabalhistas,
- 15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e
- 15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

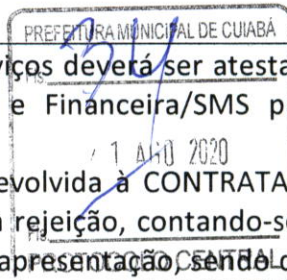
16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;



16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no CDMIC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

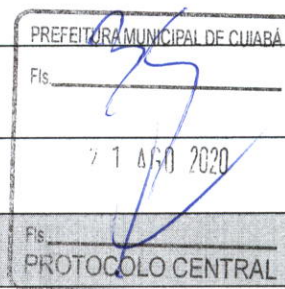
16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a adjudicatária com vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura/publicação na forma da Lei.

17.2. A Empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo

das sanções previstas neste Termo de Referência/Contrato.



18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

Cuiabá/MT, 16 de julho de 2020.


Alan Borges e Silva

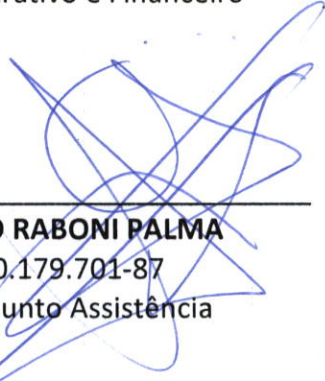
Diretor Administrativo e Financeiro

~~Secretaria Municipal de Saúde~~

ALAN BORGES E SILVA

CPF: 693.184.411-34

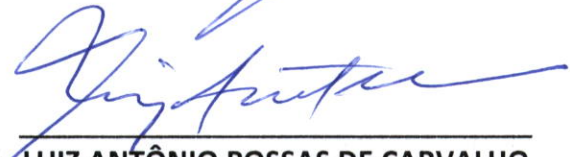
Diretor Administrativo e Financeiro


LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA

CPF nº 870.179.701-87

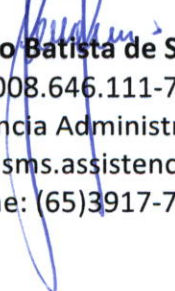
Secretário Adjunto Assistência

De Acordo:


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:
Eduardo Batista de Souza Junior

CPF nº 008.646.111-70

Assistência Administrativo

E-mail: sms.assistenciagab@cuiaba.mt.gov.br

Telefone: (65) 3917-7361.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fls. _____

21 AGO 2020

Fls. _____

PROTOCOLO CENTRAL

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
06.304.868/0001-61
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
27/05/2004

NOME EMPRESARIAL
NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NATU BELL

PORTE
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
10.69-4-00 - Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
10.99-6-05 - Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
10.99-6-07 - Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente
47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
ROD FERNAO DIAS

NÚMERO
892,5

COMPLEMENTO
GALPAO;

CEP
37.640-000

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO DOS PIRES

MUNICÍPIO
EXTREMA

UF
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ATENDIMENTO@WOHLERSCONTABILIDADE.COM.BR

TELEFONE
(35) 3435-4211

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **13/07/2020** às **15:41:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Trabalho
Subsecretaria de Inspeção do Trabalho

CERTIDÃO DE DÉBITOS
NEGATIVA

EMPREGADOR: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS
ALIMENTICIOS EIRELI (NATU BELL)
CNPJ: 06.304.868/0001-61

DATA E HORA DA EMISSÃO: 14/07/2020, às 12h31

CERTIFICA-SE, de acordo com às informações registradas no sistema CPMR - Controle de Processos de Multas e Recursos que, nesta data, **NÃO CONSTAM** débitos decorrentes de autuações em face do empregador acima identificado.

1. Esta certidão abrange todos os estabelecimentos do empregador.
2. A presente certidão não modifica a situação do empregador que conste do cadastro previsto na Portaria Interministerial MTE/SDH n° 2, de 12 de maio de 2011, que disciplina o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas a de escravo.
3. **Conforme artigo 5º único da portaria 1421/2014 do MTE, a certidão ora instituída refletirá sempre a última situação ocorrida em cadastros administrativos pelo emitente, de modo que, havendo processos enviados à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN, quanto a estes, poderá ser obtida certidão perante aquele órgão, visando a demonstrar a situação atualizada dos mesmos.**
4. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço <http://www.mte.gov.br/certidao/infracoes/debitos> utilizando o código **3d5AbG7**.
5. Expedida com base na Portaria MTE n° 1.421, de 12 de setembro de 2014. Emitida gratuitamente.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 06.304.868/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:35:51 do dia 14/07/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/01/2021.

Código de controle da certidão: **3AFD.1C28.D5DD.44EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMA****CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS****CERTIDÃO 2020/0001544**

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 06.304.868/0001-61
FERNAO DIAS, Nº 892,5 , DOS PIRES, EXTREMA - MG, CEP 37640-000

Inscrições: 0009330

Que em nome do(s) requerente(s), até a presente data, não existe nesta repartição qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, conforme artigo 299 da Lei nº 003/01 (Código Tributário Municipal).

Chave de validação da certidão: 202002020001544

Validade 90 dias

Emitida Terça-Feira, 14 de Julho de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Consulta efetuada em 13/07/2020 às 15:38:09**

CADIN

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUABY

Fis. _____

21 Jul 2020

Fis. _____

PROTOCOLO CENTRAL

Dados do Pesquisado**CNPJ:** : 06.304.868/0001-61**Nome/Nome Empresarial:** NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP

Até o presente momento, não constam pendências para a pessoa acima identificada, ressalvado o direito de cobrança e inscrição de quaisquer dívidas de sua responsabilidade que vierem a ser apuradas pelos órgãos que compõem esse cadastro. Esta consulta não serve como Certidão de Débitos Tributários.

IMPRIMIR

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.304.868/0001-61

Razão Social: NATU BELL IND E COM DE PROD ALIM LTDA

Endereço: ESTR PEDRO ROSA DA SILVA 116 / MORRO GRANDE / EXTREMA / MG /
37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/07/2020 a 02/08/2020

Certificação Número: 2020070402534431247753

Informação obtida em 14/07/2020 12:34:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fis.	_____
14/07/2020	
Fis.	_____
PROTOCOLO CENTRAL	



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Fls. 99
21 AGO 2020
Fls. 99
PROTOCOLO CENTRAL

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/221.712-1	J173397092809	25/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
072.481.148-63	PEDRO PEREIRA DA SILVA
127.714.256-45	MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/11



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA

NATU BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP

NIRE 3120701845-1

CNPJ 06.304.868/0001-61



Pelo presente instrumento particular de alteração de sociedade empresária limitada, de acordo com a Lei no 10.406/02 e na melhor forma de direito, os abaixo-assinados:

PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, natural de Quatiguá, Estado do Paraná, nascido em 18 de janeiro de 1.970, portador do RG nº. 4.879.916-7 SSP-PR e do CPF nº 072.481.148-63, residente e domiciliado à Rua Liverpool nº 16 – Residencial Euroville, cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, CEP 12917-044;

MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Jacareí, Estado de São Paulo, nascido em 12 de abril de 1.997, portador do RG nº 38.790.599-6 – SSP/SP e do CPF nº 127.714.256-45, residente e domiciliado à Rua Mario Quintana nº 157 – Residencial São Lucas, bairro Ponte Alta, cidade de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000;

Únicos sócios quotistas da totalidade do capital social da sociedade empresária limitada com a denominação social de "NATU BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP", com sede na Rodovia Fernão Dias, Km 892,5, s/n, Bairro dos Pires, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob NIRE nº 3120701845-1 em sessão de 11 de julho de 2.012 sob nº 4884372, tem entre si justo combinado a alteração de seu contrato social, obedecidas as condições abaixo estipuladas, que as partes mutuamente se ajustam, aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir, a saber:

I. DA RETIRADA DE SÓCIO

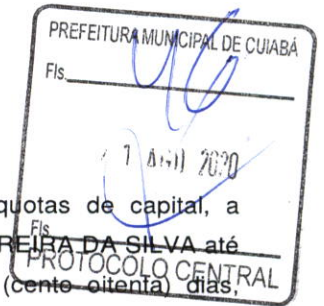
- a) Retira-se da sociedade o Sr. MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA que vende, cede e transfere a totalidade de suas 10 (dez) quotas, com o valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) cada, totalizando o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), as quais se encontram totalmente livres e desimpedidas, totalmente subscritas e integralizadas, em moeda nacional corrente, para o Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, já qualificado na inicial, sendo o preço certo e ajustado entre as partes, e que neste ato assume a totalidade do capital, bem como os direitos e deveres inerentes as participações sociais ora cedidas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



- b) Pelo motivo do sócio retirante ceder a totalidade de suas quotas de capital, a sociedade permanecerá UNIPESSOAL em nome de PEDRO PEREIRA DA SILVA até que seja admitido novo sócio, pelo período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, conforme artigo 1.033 da Lei 10.406/02 do Novo Código Civil.

II. DO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O sócio remanescente PEDRO PEREIRA DA SILVA decide aumentar o capital, que era no valor de R\$ 5.000,00 – (cinco mil reais) dividido em 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de cada quota, para o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 1.000 (mil) quotas no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) de cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do país.

III – Face à alteração do quadro social, o contrato social passará a vigorar com a redação constante adiante consolidada, revogando todas as disposições anteriores:

IV - CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NATU BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP

NIRE 3120701845-1

CNPJ 06.304.868/0001-61

Contratam entre si e se constituem em uma sociedade empresária limitada, de acordo com a Lei no 10.406/02, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação empresarial de “NATU BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA EPP”, sendo regida de conformidade com a lei nº. 10.406/02 e supletivamente pela Lei nº. 6.404/76.

2ª – DA SEDE

A empresa tem sede, foro legal na Rodovia Fernão Dias, Km 892,5, s/n, Bairro dos Pires, no município de Extrema, Estado de Minas Gerais, CEP 37.640-000, podendo a qualquer tempo, ao arbítrio exclusivo de sua administração, observada as disposições legais, abrir, manter ou extinguir



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



filiais ou escritório em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes capital autônomo, se necessário.

3º - DO OBJETO SOCIAL

A empresária exercerá o objeto empresarial, conforme as seguintes atividades econômicas:

a-) Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, compreendendo a fabricação de produtos à base de soja, a fabricação de produtos à base de misturas de mel, mesmo o mel artificial, a fabricação de doces de matérias-primas diferentes de leite e de frutas, a fabricação de produtos alimentícios não especificados em outras subclasses, a fabricação de alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, complementos alimentares e semelhantes, inclusive para exportação (CNAE: 1099-6/99);

b-) Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente, incluindo-se a fabricação de farinhas e araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, a fabricação de farinhas compostas, gérmens de cereais, e a fabricação de aperitivos e alimentos para o café da manhã à base destes produtos, inclusive exportação (CNAE: 1069-4/00);

c-) Fabricação de produtos para infusão (chá, mate e outras ervas para infusão), inclusive para exportação (CNAE: 1099-6/05);

d-) Fabricação de alimentos dietéticos, complementos alimentares e semelhantes, inclusive para exportação (CNAE: 1099-6/07);

e-) Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, compreendendo o comércio atacadista de chás, mel, sucos e conservas de frutas e legumes, frutas secas, o comércio atacadista de complementos e suplementos alimentícios, e o comércio atacadista de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente, inclusive para exportação (CNAE: 4637-1/99);

f-) Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente, compreendendo a comercialização de produtos à base de soja, a de produtos à base de misturas de mel, mesmo o mel artificial, a de doces de matérias-primas diferentes de leite e de frutas, a de produtos alimentícios não especificados em outras subclasses, como cápsulas de óleos orgânicos, alimentos dietéticos, alimentos enriquecidos, complementos alimentares e semelhantes, inclusive para exportação (CNAE: 4729-6/99)





4º – DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

5ª – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 100.000,00 – (cem mil reais) dividido em 1.000 (mil) quotas, no valor nominal de R\$ 100,00 (cem reais) de cada quota, subscritas e totalmente integralizadas em moeda corrente do país, distribuídas proporcionalmente entre os sócios, da seguinte forma:

PEDRO PEREIRA DA SILVA, com 1.000 (mil) quotas de capital, ou seja, R\$ 100.000,00 - (cem mil reais);

§ 1º - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil Brasileiro, Lei no 10.406/02;

§ 2º - Nenhum dos sócios poderá onerar, empenhar ou gravar quaisquer de suas quotas;

6ª – ADMINISTRAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

A administração da sociedade, nos termos do art. 1.060 do Código Civil, Lei no 10.406/02, caberá ao sócio Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, o qual foi investido neste ato, na qualidade de administrador da sociedade, com poderes gerais e irrestritos, para gerir os negócios da sociedade, atinentes ao objetivo precípua, representando-a em juízo ou fora dele e usando a denominação social individualmente.

7ª – DA RETIRADA PRÓ-LABORE

Pelo exercício da administração, o administrador, Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, terá o direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, dentro das possibilidades, que o resultado da exploração do negócio social permitir e limitada pelos valores máximos permitidos pela legislação do Imposto de Renda, retirada que será levada a débito, de despesas próprias da sociedade, observando-se em tudo as disposições regulamentares pertinentes.

8ª – IMPEDIMENTO DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/11

O administrador é investido de todos os poderes, necessários para a prática dos atos de gestão, atinentes ao seu objetivo precípua, ficando, assim vedados os avais, fianças, endossos, obrigações de favor ou outras garantias, bem como o uso do emprego da denominação social, em documentos análogos que acarretem responsabilidade à sociedade, ou, transações estranhas ao escopo social.

9ª – REUNIÕES E DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões de sócios, de acordo com os art. 1.010, 1.072 e 1.152 da Lei 10.406/02, desta reunião será feita uma ata do que foi discutido.

10ª – DA INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO À ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da Lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou já aceita, nos termos do art. 1.011 do Código Civil da Lei 10.406/02.

11ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O exercício social encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano civil. Ao final do exercício social serão levantados a Demonstração de Resultados do Exercício e o Balanço Patrimonial.

§ 1º - Findo o exercício social, os lucros ou perdas serão distribuídos ou suportados entre os sócios, na proporção das quotas que possuem, podendo, ainda, de comum acordo entre os sócios, em se tratando de lucros líquidos, serem eles capitalizados.

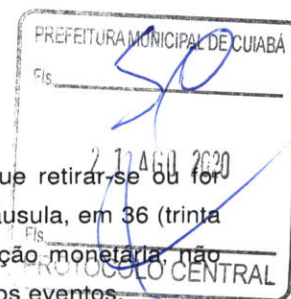
§ 2º - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição de lucros afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 do Código Civil.

§ 3º - A sociedade de ora em diante, distribuirá os lucros, de forma proporcional distinta dos percentuais de participação de cada sócio.

12ª – FALECIMENTO, RETIRADA OU EXCLUSÃO DE SÓCIO

A sociedade não se dissolverá com o falecimento, com a retirada ou com a incapacidade de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com o sócio remanescente, pagando a sociedade ou o sócio





remanescente, na proporção de seu capital, os haveres do sócio que falecer, que retirar-se ou for declarado interdito ou incapaz, na forma estipulada nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula, em 36 (trinta e seis) prestações mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais e sem correção monetária, não havendo, por outro lado, qualquer fator de deflação, tudo a contar na data dos citados eventos.

§ 1º - Ocorrendo um dos mencionados eventos, os haveres dos sócios que retirar-se, que falecer ou for declarado interdito ou incapaz, serão apurados conforme Balanço Patrimonial feito especialmente para o fim previsto desta cláusula, levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento, devendo a apuração dos haveres ser efetuada pelos valores reais do patrimônio social, necessitando ser aprovado pelos sócios remanescentes, pelos herdeiros do sócio falecido e pelos representantes legais do falido, interdito ou incapazes.

§ 2º - Em caso de divergência, a apuração dos haveres será feita por perito indicado pelos sócios que compõem a maioria do capital social e, existindo, ainda, divergência quanto aos valores, a apuração far-se-á judicialmente.

§ 3º - Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo "de cujus", incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

13ª – DAS SITUAÇÕES OMISSAS

As cláusulas, condições ou situação omissas neste contrato, serão regidas consoante disposição da Lei no 10.406/02 (Novo Código Civil), Livro II, Título II (arts. 981 a 1.141), bem como, supletivamente, no que couber, pela Lei 6.404 de 15.12.76;

14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o Foro de Extrema do Estado de Minas Gerais, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim de pleno e comum acordo, sem qualquer constrangimento ou coação, assinam digitalmente o presente instrumento.

Extrema - MG, 11 de Abril de 2017.

PEDRO PEREIRA DA SILVA
(sócio administrador)

MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA
(sócio retirante)



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/221.712-1	J173397092809	25/04/2017

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
072.481.148-63	PEDRO PEREIRA DA SILVA
127.714.256-45	MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 9/11



Secretaria de Governo da Presidência da República
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA -EPP, de nire 3120701845-1 e protocolado sob o número 17/221.712-1 em 26/04/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6267145, em 27/04/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Kassia Maria Cardoso de Paula.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.481.148-63	PEDRO PEREIRA DA SILVA
127.714.256-45	MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
072.481.148-63	PEDRO PEREIRA DA SILVA
127.714.256-45	MATHEUS DE OLIVEIRA PEREIRA

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Abril de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 10/11



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :



Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
594.002.346-00	KASSIA MARIA CARDOSO DE PAULA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Quinta-feira, 27 de Abril de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6267145 em 27/04/2017 da Empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA - EPP, Nire 31207018451 e protocolo 172217121 - 26/04/2017. Autenticação: AFAF5EECAEF89858FF319CA138EB9E46D3D263D3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 17/221.712-1 e o código de segurança RYbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/04/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 11/11

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fis. 94

21 AGO 2020

Fis. _____

PROTOCOLO CENTRAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

S P

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1436189747

NOME
PEDRO PEREIRA DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
4879916 SSP/PR

CNPJ
072.481.148-63

DATA NASCIMENTO
18/01/1970

FILIAÇÃO
PEDRO MANUEL PEREIRA
OLIVIA MATILDE DA SILVA
A

PERMISSÃO ☒ ACC ☐ CAT. HAB. ☐ AC

TP REGISTRO
02474784233

VALIDADE
10/05/2022

1ª HABILITAÇÃO
17/11/1993

OBSERVAÇÕES

PROIBIDO PLASTIFICAR
1436189747

LOCAL
BRAGANÇA PAULISTA, SP

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
12/05/2017

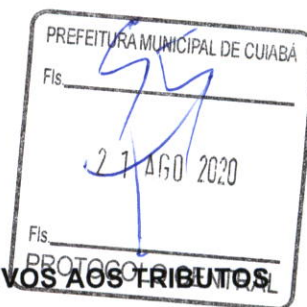
Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

18603358187
SP854711660

SÃO PAULO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 06.304.868/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:10:12 do dia 09/07/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 05/01/2021.

Código de controle da certidão: **93DD.045F.F7ED.C606**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Positiva

CERTIDÃO EMITIDA EM 13/07/2020

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 11/10/2020

NOME/NOME EMPRESARIAL: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 251297150.00-18

CNPJ/CPF: 06.304.868/0001-61

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RODOVIA FERNAO DIAS

NÚMERO: 892,5

COMPLEMENTO: GALPAO,

BAIRRO: BAIRRO DOS PIRES

CEP: 37640000

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: EXTREMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO
06.304.868/0001-61		Taxa de Incêndio - Omisso de recolhimento - 1504906039/2015
06.304.868/0001-61		Taxa de Incêndio - Omisso de recolhimento - 1605271136/2016
06.304.868/0001-61		Taxa de Incêndio - Omisso de recolhimento - 1705471498/2017
06.304.868/0001-61		Taxa de Incêndio - Omisso de recolhimento - 1804382396/2018
06.304.868/0001-61		Taxa de Incêndio - Omisso de recolhimento - 1904524923/2019
		IPVA(RENAVAM-PLACA) (01097175208-PYH-7803) IPVA(RENAVAM-PLACA)
		TRLAV(RENAVAM-PLACA) (01097175208-PYH-7803) TRLAV(RENAVAM-PLACA)

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

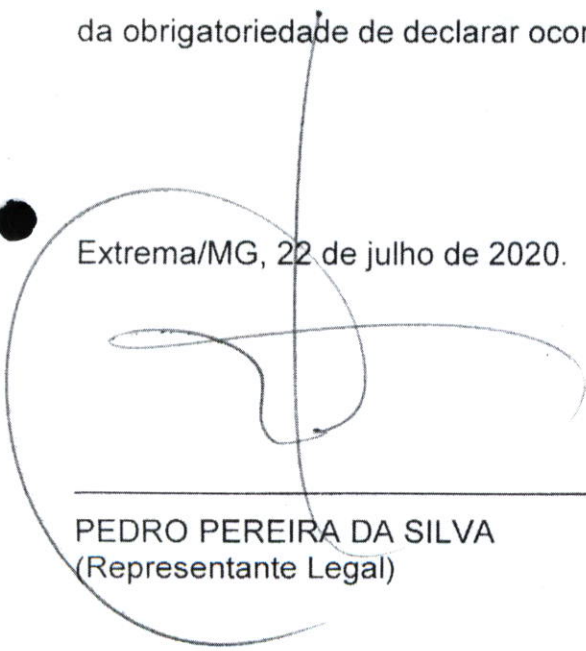
CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2020000408751209

DECLARAÇÃO DE NÃO PROIBIÇÃO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Ref. COTAÇÃO CADM/SMS Nº. 201/2020

NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 06.304.868/0001-61, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.879.916-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 072.481.148-63 residente e domiciliado à Rua Liverpool n.º 16, Residencial Euroville, Bragança Paulista – Estado de São Paulo, CEP: 12.917-044, **DECLARA**, para fins legais, a inexistência de impedimento para contratar ou licitar com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Extrema/MG, 22 de julho de 2020.



PEDRO PEREIRA DA SILVA
(Representante Legal)

06.304.868/0001-61
NATU BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI
ROD. FERNÃO DIAS Nº 892,5
GALPÃO BAIRRO DOS PIRES CEP: 37.640-000
EXTREMA MG

21 AGO 2020

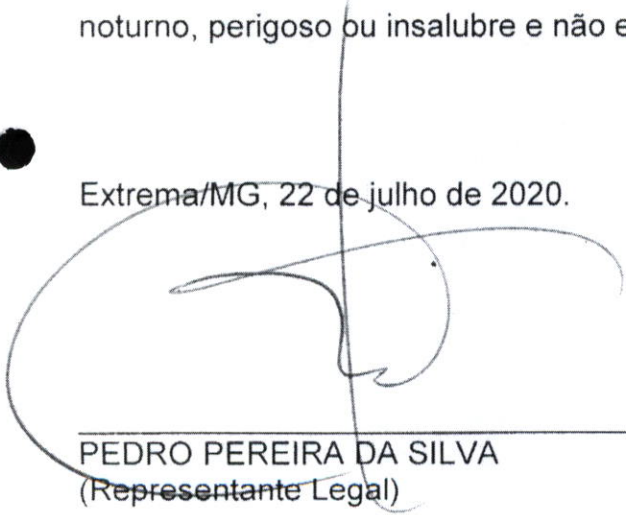
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NA LEI Nº 9.854/99

Ref. COTAÇÃO CADM/SMS Nº. 201/2020

NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS

ALIMENTICIOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 06.304.868/0001-61, por intermédio de seu representante legal, o Sr. PEDRO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob o n.º 4.879.916-7 SSP/PR e do CPF/MF sob o n.º 072.481.148-63 residente e domiciliado à Rua Liverpool n.º 16, Residencial Euroville, Bragança Paulista – Estado de São Paulo, CEP: 12.917-044, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, em cumprimento ao estabelecido no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Extrema/MG, 22 de julho de 2020.



PEDRO PEREIRA DA SILVA
(Representante Legal)

06.304.868/0001-61

**NATU BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI**

RDD. FERNÃO DIAS Nº 892,5

GALPÃO BAIRRO DOS PIRES CEP- 37.640-000

EXTREMA MG

CI. N.557/2020/SAG/SMS

Cuiabá-MT, 16 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Fis. _____

21 AIG 2020

Fis. _____

PROTOCOLO CENTRAL

AO

ILMO. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE COMPRAS E/OU CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS**Assunto: ENCAMINHAMENTO DO FORMULÁRIO Nº 042/DTAS/SAA/SMS/2020**

Prezado,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao previsto no art. 3º da Portaria n. 041/2020/SMS, encaminhamos o Formulário de Solicitação de Compra Nº 042/DTAS/SAA/SMS/2020 que tem por objeto “Contratação em caráter emergencial de Empresa Especializada para aquisição de Medicamentos considerados como tratamento precoce para COVID-19, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Assim sendo, aguardamos a manifestação do Presidente dessa r. Comissão, conforme disposto no art. 3º, inciso II, da citada Portaria:

Art. 3º ...

II – **Recomendar,** após análise, o prosseguimento ou arquivamento da solicitação;

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Secretário Adjunto de Gestão

Secretaria Municipal de Saúde

Data: 16 / 07 / 2020

Hora: 17:46

Assinatura do Responsável



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CI. 035/2020/COM/SMS

Ao Senhor

João Henrique Paiva

Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Nesta

Cuiabá, 17 de julho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
Fis. _____
21/07/2020
Fis. _____
PROTOCOLO CENTRAL

Assunto: Solicitação de Aquisição de Medicamentos

Senhor Secretário,

Em resposta ao Despacho Nº 557/2020/SAG/SMS, que versa sobre aquisição de medicamentos para tratamento precoce para COVID-19, solicita-se que seja realizado as cotações e demais instruções do processo e após retorne para análise desta Comissão.

Atenciosamente,

Edson Pereira da Cruz

Presidente da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços - SMS

C.I N° 636/SAG/SMS/2020

Cuiabá, 17 de julho de 2020.



À

Coordenadoria Especial Assistencial de Orçamento

Sandra Maria G. da Anunciação

Coordenadora Especial de Assistencial de Orçamento

Assunto: Solicitação de Nota de Empenho.

Senhora Coordenadora,

Cumprimentando-a cordialmente, considerando o Termo de Referência nº 112/SAA/SMS/2020 em alusão ao Formulário N° 042/DTAS/SAA/2020, que tem por objeto “Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Medicamento, para suprir as necessidades da Rede primária e secundária da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), por um período de 180 (cento e oitenta) dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, anexo;”, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, venho por meio desta solicitar a Nota de Empenho conforme quadro abaixo:

NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI CNPJ: 06.304.868/0001-61	
BÁSICA	R\$ 519.200,00
VALOR TOTAL:	R\$ 519.200,00
O TOTAL ESTIMADO DA DESPESA NÃO IRÁ ULTRAPASSAR O VALOR DE R\$ 519.200,0 (Quinhentos e dezenove mil e duzentos reais.).	

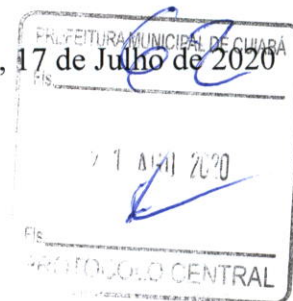
Sem mais, reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

CI nº 358/2020/CERAO/SMS

Cuiabá, 17 de Julho de 2020



Ao

Secretário Adjunto de Gestão da SMS

João Henrique de Paiva

ASSUNTO: Nota de Empenho Parcial - COVID 19

Senhor Secretário,

Em resposta à CI nº 636/2020/SAG/SMS, encaminhamos o Processo abaixo, com sua respectiva Nota de Empenho para as devidas providências.

Nº Empenho	Credor	Valor
16601001349	979809 – NATU BELL INDUSTRIA E COM. PROD. ALIMENTÍCIOS EIRELI	R\$ 200.000,00

Atenciosamente,


Sandra Mª Gonçalves da Anunciação
Coordenadora Esp. Rede Assistencial de Orçamento

1. Documento	2. Número	3. Data - Tipo do Empenho
NOTA DE EMPENHO	16601001349/2020	17/07/2020 - GLOBAL

4. DOTAÇÃO

Reduzido da Dotação: 166010170

Órgão: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa de Trabalho: 16.601.23822382 10302003323822382

Projeto/Atividade: 2382 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESPECIALIZADA S.A.S.I.H., NO MUNICIPIO DE CUIABÁ

Especificação da Despesa: 3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

Detalhamento da Despesa: 0901 - MEDICAMENTOS

Destinação de Recurso: 0146070000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

5. CREDOR

Código/Nome: **979809 - NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIR** CPF/CNPJ: **06.304.868/0001-61**

Endereço: _____ Cidade: _____

Telefone (1): _____ Telefone (2): _____ Telefone (3): _____

Banco: _____ Agência: _____ Banco/Agência/Conta: 0//

6. HISTÓRICO

DESPESA COM AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ZINCO), PARA ATENDER A REDE SMS, NO COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS – COVID 19, ATRAVÉS DE RECURSO DA PORTARIA Nº 951/GM/MS DE 24 DE ABRIL DE 2020, PROCESSO Nº 25000.087669/2020-81 - PROPOSTA Nº 36000.317359/2020-00 - EMENDA Nº 39750011, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.979 DE 06/02/2020, DECRETO ESTADUAL Nº 407 DE 16/03/2020, NOTA TÉCNICA/TCE/MT Nº 8.345-3 DE 27/03/2020, DECRETO PMC Nº 7.849 DE 20/03/2020 (DECRETOS: Nº 7839/16.03.2020, Nº 7.846/18.03.2020 E Nº 7.847/18.03.2020), MATÉRIAS DIVULGADAS NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E O DISPOSTO NA LEI Nº 8.666 DE 21/06/1993, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO, ARTIGO 24, INCISO IV DA LEI 8666/93, CONFORME FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº042/2020/DTAS/SAA/SMS, CI Nº877/2020/DTAS/SMS, TR Nº112/2020/SAA/SMS, NOTA TÉCNICA DLS ANEXO, MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO Nº210/2020/CADM/SAG/SMS, OFÍCIO Nº248/2020/SAG/SMS, CI Nº 035/2020/COM/SMS, CI Nº636/2020/SAG/SMS E O DE ACORDO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ.

7. SALDO ANTERIOR	8. VALOR EMPENHO	9. SALDO ATUAL
200.000,00	200.000,00	0,00

10. VALOR POR EXTENSO

DUZENTOS MIL REAIS

11. DADOS COMPLEMENTARES

Tipo do Motivo de Empenho: COMPRA E SERVIÇO COVID-19

Proc. Licitatório: 0/ 0 Modalidade: DISPENSA Registro de Preço: N

Natureza: 6 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS

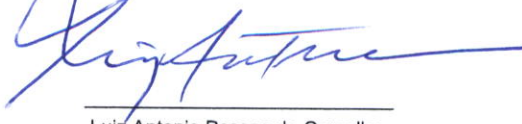
Processo de compra: 049680/2020

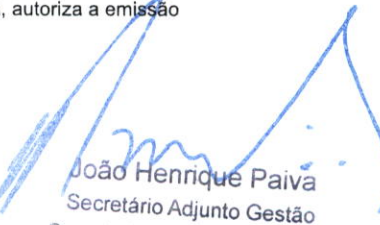
Pedido de Empenho: 0

Nº Pedido de Compra: _____ Data: / / Reserva: /0

_____/_____/_____
NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI

O ordenador de Despesa no uso de suas atribuições legais e em cumprimento a execução orçamentária, autoriza a emissão de despesa conforme descrito:


Luiz Antonio Possas de Carvalho
Sec.Mun. de Saúde


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto Gestão
Secretaria Municipal de Saúde

VII - CONTRATAÇÃO DIRETA

ART. 17, ART. 24, INC. III E SEGUINTE E ART. 25 DA LEI 8.666/93

LISTA DE VERIFICAÇÃO

Sequência de atos necessária e insuscetível de alteração ou supressão, que deve ser observada

na instrução de cada processo de contratação direta, com base nos artigos indicados da Lei nº 8.666/93.

Processo nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

21 AGO 2020

SIM/ NÃO NA FOLHA

Fis. PROTOCOLO CENTRAL

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS			OBS.
1. Abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado (art. 38, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)			
2. Consta a solicitação/requisição da alienação, da compra, serviço ou obra, elaborada pelo agente ou setor competente da Secretaria demandante? Acórdão 254/2004-Segunda Câmara-TCU			
2.1 Apresentar Ofício ou e-mail direcionado ao Comitê Permanente de Eficiência dos Gastos Públicos solicitando autorização para a abertura do processo licitatório para aquisição/serviços.	Sim		
2.2. Há justificativa fundamentada dos quantitativos (bens/serviços) requisitados, tais como demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, relatórios do almoxarifado e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da aquisição/contratação? (Decreto Municipal nº 6168 de 15 de Dezembro de 2016)	Sim		
3. A autoridade competente da Secretaria demandante justificou a necessidade do objeto da contratação direta (art. 26, <i>caput</i> , Lei nº 8.666/93 e art. 2º, <i>caput</i>)?	S		
3.1 A justificativa, mediante parecer técnico, contempla a caracterização da situação de dispensa (art. 17, art. 24, III e seguintes da Lei 8.666/93) ou de inexigibilidade de licitação (art. 25, Lei 8.666/93), com os elementos necessários à sua configuração (art. 26, <i>caput</i> , e parágrafo 1º, I, Lei nº 8.666/93)?	S		
4. Existe parecer técnico apto a justificar e/ou configurar a hipótese legal de contratação direta aplicável ao caso concreto (art. 38, inc. VI, da Lei nº 8.666/93)?	S		
5. No caso de aquisição de bens, consta documento contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	S		
6. Existe declaração de exclusividade expedida pela entidade competente, no caso de inexigibilidade de licitação do art. 25, I, Lei 8.666/93?	S		
7. A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93?	S		
8. Em se tratando de contratação de obra ou serviço, há Projeto Básico (arts. 6º, IX, 7º, § 2º, I, e § 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
8.1. No caso do item anterior, consta a aprovação motivada do Projeto Básico pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 7º, § 2º, I da Lei nº 8.666/93)?	NA		
9. Para contratação de obras ou serviços, foi elaborado, se for o caso, o projeto executivo (art. 6º, X e 7º II e § 9º, Lei nº 8.666/93), ou autorizado que seja realizado concomitantemente com a sua execução (art. 7º, §§ 1º e 9º, Lei 8.666/93)?	NA		
9.1. Os processos licitatórios de obras e serviços de engenharia custeados com recursos estaduais e municipais deverão estar instruídos com projeto básico de engenharia adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT)	NA		
9.2. O projeto básico deve conter o conjunto de desenhos, memoriais descritivos, especificações técnicas, cronograma, orçamento (planilha de custos e serviços; composição de custo unitário de serviço), cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes à precisa caracterização da obra a ser executada. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).	WA		

9.3. Os processos destinados a contratação de obras e serviços de engenharia deverão ser instruídos com a anotação e/ou o Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), referentes a projetos, orçamento-base, especificações técnicas, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e outras peças técnicas. (Resolução nº 039/2016 – TP emitida pelo TCE-MT).



10. Em sendo objeto da contratação direta, obra ou serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação (art. 7º, § 2º, II e art. 15, XII, “a”, IN/SLTI 02/2008), assim como a respectiva pesquisa de preços realizada (art. 43, IV da Lei nº 8.666/93 e art. 15, XII, “b”, IN/SLTI 02/2008)?
E em atendimento ao Comunicado Aplic Nº 25/2016 e 02/2017 - Deve-se utilizar o catálogo de Materiais e Serviços do TCE/MT (Itens Padronizados).

10.1 No caso de compras, deverá ser realizada a cotação de preços contendo do mínimo 03(três) orçamentos, sendo no mínimo 01 (um) preço público vigente.
Anexar ao processo de solicitação de compra os elementos que comprovam a pesquisa realizada, tais como email ou fax recebido, orçamentos obtidos, página da Internet, publicações especializadas, fontes públicas consultadas. (Decreto nº 6.168 de 15 de dezembro de 2016). Deverão constar nos orçamentos a assinatura, CNPJ da empresa.

Sim

10.2 No caso de pesquisa com menos de três preços/fornecedores ou ausência de preço público, foi apresentada justificativa?

Sim

11. Existe justificativa quanto à aceitação do preço ofertado pela futura contratada (parágrafo único, III, art. 26, Lei nº 8.666/93)?

S

12. Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem (parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93)?

S

13. Em face do valor do objeto, as participantes são microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas (art. 48, I, da LC nº 123/06, art. 6º do Decreto nº 8.538/15 e art. 34 da Lei nº 11.488/07)?

S

13.1 Incide uma das exceções previstas no art. 10 do Decreto nº 8.538/15, devidamente justificada, a afastar a exclusividade?

S

14. Foram observados os dispositivos legais que dispõem sobre a margem de preferência? (Decretos ns 7546/2011 e 8538/2015 e outros)

S

15. Há previsão de recursos orçamentários, com indicação das respectivas rubricas (arts. 7º, § 2º, III, 14 e 38, caput, da Lei nº 8.666/93)?
Anexar a Nota de Reserva ou Nota Empenho

S

15.1 Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?

S

16. Constam as seguintes comprovações/declarações:
a) de regularidade fiscal federal (art. 193, Lei 5.172/66);
b) de regularidade com a Seguridade Social (INSS - art. 195, §3º, CF 1988);
c) de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);
d) de consulta ao CADIN (inciso III do art. 6º da Lei nº 10.522/02, STF, ADI n. 1454/DF);
e) de regularidade trabalhista (Lei 12.440/11);
f) declaração de cumprimento aos termos da Lei 9.854/99; e
g) verificação de eventual proibição para contratar com a Administração?
São sistemas de consulta de registro de penalidades:
(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
(b) Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (<http://portal2.tcu.gov.br>);
(d) Conselho Nacional de Justiça - CNJ (<http://www.cnj.jus.br>).

S

17. A contratação direta foi autorizada motivadamente pela autoridade competente da Secretaria demandante (art. 50, IV, Lei nº 9.784/99)?

S

18. Foi juntada a minuta de termo de contrato, se for o caso.

S

17. Foi utilizado o modelo de contrato disponibilizado pela Prefeitura?

17.1 Eventuais alterações foram destacadas no texto, e se necessário, explicadas?

18. Análise pela Procuradoria Geral do Município (art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93).

19. Comunicação à autoridade superior, no prazo de três dias, do ato que autoriza a dispensa ou reconhece a situação de inexigibilidade, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de cinco dias (art. 26 da Lei nº 8.666/93).

Quando se tratar de produtos e serviços de Tecnologia de Informação, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da DTI/SMGE (Diretoria da Tecnologia da Informação)

NA

Quando se tratar de verba proveniente de Convênio Federal / Estadual, além dos documentos elencados acima, no processo licitatório também deverão conter:

1. Deverá conter o Parecer técnico da Diretoria de Contratos e Convênios.

NA

DOCUMENTOS A SEREM INSERIDOS NA FASE EXTERNA DA LICITAÇÃO

1. Os autos foram Instruídos com os respectivos anexos (art. 38, I da Lei 8666/93?)

NA

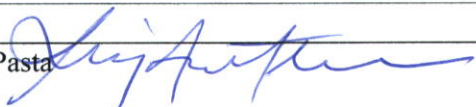
2. Os autos foram instruídos com o ato de designação da Comissão Permanente de licitação ou Pregoeiro?

NA

ATESTADO DE CONFORMIDADE

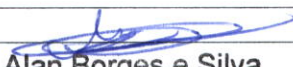
Atestamos para os devidos fins, que o processo está instruído em conformidade com o Check List .

Secretário da Pasta



Luiz Antônio Possas de Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Diretor Administrativo e Financeiro


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

Quadro de significados

OK = Conferido

Datado de: 03 / Agosto / 2020

Não = Ausente

PARC = Atendido parcialmente

N.A = Não se aplica

OF Nº258/2020/SAG/SMS

Cuiabá, 03 de agosto de 2020

A
Secretaria Municipal de Gestão
Ilma. Sr^a. Ozenira Felix Soares de Souza
Secretária Municipal de Gestão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ	
Fis. _____	_____
21 AGO 2020	
Fis. _____	_____
PROTOCOLO CENTRAL	

Assunto: Abertura de Processo – DISPENSA

Senhora Secretária,

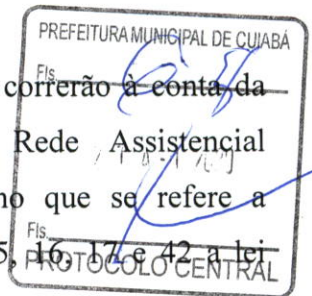
Considerando a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2020, em anexo;

Considerando que o SUS Cuiabá além de atender os municípios, constitui referência estadual para todos os municípios da Baixada Cuiabana e do estado de Mato Grosso, principalmente em média e alta complexidade. A atenção básica do município desempenha trabalho de grande relevância assistencial e epidemiológica, sendo esta ordenadora de toda a Rede de Atenção à Saúde (RAS) e coordenadora do cuidado, responsável pela vinculação da equipe de saúde junto à população;

Considerando a emergência por doença respiratória, causada por agente Novo Coronavírus (COVID-19), conforme casos detectados na cidade de Wuhan, na China e sua disseminação em diversos países nos cinco continentes;

Considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde para que as equipes de vigilâncias dos estados, bem como quaisquer serviços de saúde, fiquem em alerta e se preparem para a chegada da transmissão do novo coronavírus;

Vimos encaminhar, o **Termo de Referência Nº 112/SAA/SMS/2020**, Dispensa de Licitação para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Medicamento, para suprir as necessidades da Rede primária e secundária da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, anexo;



Informamos que as despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, confirmada pela Coordenadoria Especial Rede Assistencial Orçamento/SMS, conforme informado no Termo de Referência, e no que se refere a disponibilidade orçamentária estão em conformidade com os artigos 15, 16, 17 e 42 a lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

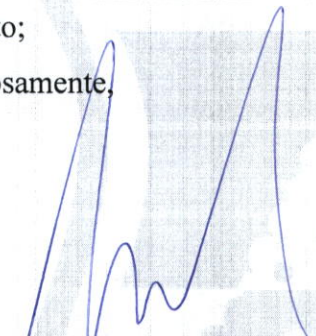
Informamos ainda que o valor estimado global encontra-se anexado junto a documentação do presente Termo de Referência.

Salientamos que em respeito a Orientação Técnica Nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município – CGM, a SMS verificou se tinha algum contrato/ata vigente no âmbito Municipal, porém não temos nenhuma no momento.

Diante do exposto solicitamos **A MÁXIMA URGÊNCIA** para as providências e recomendamos que seja realizado o presente pedido, para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento;

Atenciosamente,



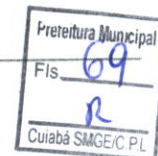
JOÃO HENRIQUE PAIVA
Secretário Adjunto de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde



LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO
Secretário Municipal de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde



Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

**URGENTE - COMPLEMENTAÇÃO PROC. 58.865-2020 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ZINCO**

1 mensagem

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

31 de agosto de 2020 08:24

Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia, após análise do Processo 58.865-2020 - Aquisição de Medicamentos - Zinco. Solicitamos as seguintes complementações que seguem abaixo:

- I - Justificar no Termo de Referência a substituição do Contrato por Nota de Empenho;
- II - Alterar Dotação Orçamentária no Formulário de Solicitação de Compra;
- III - Enviar Certidões do Ministério da Economia e de FGTS atualizados, em vista que os mesmos se encontram vencidos.

Ainda solicitamos que o novo Formulário de Solicitação de Compra juntamente com o Termo de Referência atualizado seja entregue presencialmente na Secretaria, sendo necessário ainda o envio do documento em formato de mídia Word.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos a disposição referentes a eventuais dúvidas, ficamos no aguardo do envio das complementações solicitadas.

Att.

--
ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
Diretoria Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Gestão
(65) 3645-6156

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.304.868/0001-61

Razão Social: NATU BELL IND E COM DE PROD ALIM LTDA

Endereço: ESTR PEDRO ROSA DA SILVA 116 / MORRO GRANDE / EXTREMA / MG / 37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2020 a 28/09/2020

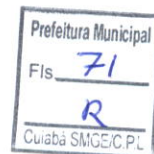
Certificação Número: 2020083002413982439973

Informação obtida em 31/08/2020 16:05:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 06.304.868/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:04:06 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **9513.E494.2D71.B8AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

**URGENTE - COMPLEMENTAÇÃO PROC. 58.865-2020 - AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - ZINCO**

2 mensagens

Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

31 de agosto de 2020 08:24

Para: Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

Bom dia, após análise do Processo 58.865-2020 - Aquisição de Medicamentos - Zinco. Solicitamos as seguintes complementações que seguem abaixo:

- I - Justificar no Termo de Referência a substituição do Contrato por Nota de Empenho;
- II - Alterar Dotação Orçamentária no Formulário de Solicitação de Compra;
- III - Enviar Certidões do Ministério da Economia e de FGTS atualizados, em vista que os mesmos se encontram vencidos.

Ainda solicitamos que o novo Formulário de Solicitação de Compra juntamente com o Termo de Referência atualizado seja entregue presencialmente na Secretaria, sendo necessário ainda o envio do documento em formato de mídia Word.

Sendo o que tínhamos para o momento, estamos a disposição referentes a eventuais dúvidas, ficamos no aguardo do envio das complementações solicitadas.

Att.

--
ASSESSORIA DE APOIO JURÍDICO
Diretoria Especial de Licitações e Contratos
Secretaria Municipal de Gestão
(65) 3645-6156

Apoio Sag <apoio.sag@cuiaba.mt.gov.br>

1 de setembro de 2020 09:23

Para: Delc Assessoria <delc.assessoria@cuiaba.mt.gov.br>

Boa tarde,
referente ao processo citado, temos a informar:
item I:

Onde se lê:

17. Da Vigência:

17.1. Para fins de comprovações das obrigações assumidas, será firmado o contrato com a adjudicatária com vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura/publicação na forma da Lei.

17.2. A Empresa terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pela SMS, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência/Contrato.

Leia-se:

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4o É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

Item II:

Vale destacar que o mesmo não se faz necessário. levando em consideração apenas o demonstrado no Termo de Referência.

Item III:

Segue em anexo as certidões solicitadas atualizadas.

Além disto, conforme solicitado, segue termo de referência retificado, em anexo.

Atenciosamente,

...

Apoio Técnico
Secretaria Adjunta de Gestão
Secretaria Municipal de Saúde
(65) 3617-7368

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



TR 112.2020 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - AQUISIÇÕES CORONAVIRUS - ZINCO.doc
249K



doc04179620200831153840.pdf
335K

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 112/SAA/SMS/2020

1. Das informações primárias:

☒ Órgão Requerente: Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá ☒ Unidade(s) Solicitante(s): Secretaria Adjunta de Atenção Secretaria Adjunta de Planejamento e Operações	☒ Descrição de Categoria de Investimento: (X) Aquisição de Bens ☐ Contratação de Serviços ☐ Obras ☐ Outros
---	--

2. Da modalidade e o tipo de licitação:

Modalidade de Licitação:	Tipo de Licitação:
☐ Concorrência - Art. 22 § 1º, Art. 23 incisos I e II alínea c da Lei nº 8.666/93. ☐ Tomada de Preço - Art. 22 § 2º, Art. 23 incisos I e II alínea b da Lei nº 8.666/93. ☐ Convite - Art. 22 § 3º, Art. 23 incisos I e II alínea a da Lei nº 8.666/93. ☐ Concurso - Art. 22 § 4º da Lei nº 8.666/93. ☐ Leilão - Art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93. ☒ Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93. ☐ Inexigibilidade de Licitação - Art. 25 da Lei nº 8.666/93. ☐ Pregão Eletrônico – SRP - Lei nº 5.450/2005, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. ☐ Pregão Eletrônico – Tradicional - Lei nº 5.450/2005 e Decreto Municipal nº 5.011/2011 ☐ Pregão Presencial – SRP - Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.011/2011 e Decreto Municipal nº 5.456/2014. ☐ Pregão Presencial – Tradicional - Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 5.011/2011.	• Art. 45, incisos I ao IV, da Lei nº 8.666/93: ☐ Menor Preço Unitário ☐ Menor Preço Global ☐ Menor Preço Lote ☐ Melhor Técnica ☐ Técnica e Preço ☐ Maior Lance ou Oferta ☒ (X) Não se enquadra

3. Da legislação aplicável:

☒ Lei nº 8.666/93 e suas alterações (Institui normas para Licitações e Contratos da Administração); ☐ Lei Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte); ☐ Lei Complementar Municipal nº 192/2005 (Regulamenta o Tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte); ☐ Lei nº 10.520/2002 (Institui a modalidade de licitação denominada Pregão); ☒ E demais disposições a serem estabelecidas no Edital de Licitação e em seus Anexos.
--

4. Do objeto:

Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Medicamento, para suprir as necessidades da Rede primária e secundária da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate do contágio pelo Coronavírus (COVID-19), **por um período de 180 (cento e oitenta) dias**, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, anexo;

5. Da Justificativa:

Tratam os autos de Contratação EMERGENCIAL, da Empresa – **NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIOS DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI**, CNPJ: **06.304.868/0001-61**, para aquisição de ZINCO (29,5mg), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93;

A SMS decidiu pela celebração de contrato emergencial, em razão da configuração da situação de emergência:

Considerando a atual situação no mundo, onde estamos em situação de Pandemia e deparamos com uma grande família viral, o coronavírus que é conhecido desde meados de 1960 reapareceu na China em dezembro de 2019. Embora na maioria dos casos as complicações sejam consideradas leves e moderadas pela semelhança com resfriado, alguns podem causar doenças graves com impacto importante na saúde pública, como a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SARS), identificada em 2002 e a Síndrome Respiratória do Oriente Médio (MERS), identificada em 2012;

Considerando que as investigações sobre transmissão do novo coronavírus ainda estão em andamento, mas a disseminação entre pessoas (contaminação por contato) está ocorrendo podendo ser pelo ar ou por contato pessoal com secreções contaminadas, como: Gotículas de saliva; Espirro; Tosse; Catarro; Contato pessoal próximo, como toque ou aperto de mão;

Contato com objetos ou superfícies contaminadas, seguido de contato com a boca, nariz ou olhos;

Considerando os quadros respiratórios como resfriados, gripes e pneumonias são causados por diversos microorganismos. Assim que os primeiros sintomas respiratórios surgirem, é fundamental procurar ajuda médica imediata para confirmar diagnóstico e iniciar o tratamento. São eles: Febre, Tosse, Dificuldade para respirar;

Considerando que o Ministério da Saúde vem orientando cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo coronavírus. Entre as medidas estão:

- Evitar contato próximo com pessoas que sofrem de infecções respiratórias agudas;
 - Realizar lavagem freqüente das mãos, especialmente após contato direto com pessoas doentes ou com o meio ambiente;
 - Utilizar lenço descartável para higiene nasal;
 - Cobrir nariz e boca quando espirrar ou tossir e higienizar as mãos após;
 - Evitar tocar mucosas de olhos, nariz e boca;
 - Não compartilhar objetos de uso pessoal, como talheres, pratos, copos ou garrafas;
 - Manter os ambientes bem ventilados;
 - Evitar contato próximo a pessoas que apresentem sinais ou sintomas da doença;
 - Evitar contato próximo com animais selvagens e animais doentes em fazendas ou criações.
- Profissionais de saúde devem utilizar medidas de precaução padrão, de contato e de gotículas (**máscara cirúrgica**, luvas, avental não estéril e óculos de proteção);

Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde necessita desenvolver ações e se estruturar para receber os casos com evidências da infecção com base nas ações já existentes para notificação, registro, investigação, manejo e adoção de medidas preventivas, em analogia ao conhecimento acumulado sobre o vírus, que nunca ocorreram no Brasil, além de Planos de Vigilância de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) e Síndrome Gripal (SG);

Considerando que diante dessa preocupante situação, a Prefeitura Municipal de Cuiabá, por meio da Secretaria Municipal de Saúde tem adotado as seguintes condutas técnicas:

- Participação em web e vídeo conferências promovidas pelo Ministério da Saúde;
- Acompanhamento da situação por meio dos boletins epidemiológicos emitidos pelo Ministério da Saúde (MS)/Organização Mundial da Saúde(OMS)
- Participação em encontros técnicos multissetoriais para definir ações e estratégias de ação em consonância com as instruções do Ministério da Saúde/OMS;
- Organização da rede de assistência e acompanhamento do paciente;
- Estabelecimento de Hospital-Referência para suporte inicial;
- Elaboração e divulgação de material informativo para a população e profissionais de saúde;
- Elaboração e divulgação de material técnico para profissionais de saúde;
- Levantamento de necessidades emergenciais para atendimento de qualidade em caso de suspeitos em nosso município;

Considerando a criação do Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2.020, anexo, sobre a adoção no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Cuiabá de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19);

Consoante entendimento a legalidade da dispensa de licitação por situação emergencial está condicionada à observância do disposto nos art. 24, IV e 26 da Lei nº 8.666/93e ainda adotadas as seguintes medidas para a instrução do processo de dispensa:

- a) Caracterização da situação calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.666/1993;
- b) Justificativa fundamentada da escolha do fornecedor ou executante, conforme o art. 26, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sempre que possível com base em elementos que demonstrem que esse possui capacidade técnica compatível com a complexidade e o porte do objeto a ser contratado e atende aos requisitos relacionados à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira; encontra-se em situação de regularidade com a Seguridade Social;
- c) Justificativa do preço, de acordo com o art. 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº

8.666/1993), mediante a verificação da conformidade de orçamento do fornecedor ou executante, juntado ao processo de dispensa de licitação, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, devendo também no caso específico de compras, ser dada a publicidade de que trata o art. 16 da mencionada lei.

Diante de todo o exposto, encaminhamos o processo, versando sobre Contratação de forma emergencial - Dispensa de Licitação - Art. 24 IV da Lei nº 8.666/93, uma vez que o medicamento zinco são de extrema importância para assegurar a imunidade do paciente, tendo pelo Coronavírus (COVID-19) à população de Cuiabá;

As propostas de preços foram solicitadas às empresas especializadas no fornecimento de insumos hospitalares com condições e disponibilidades para o fornecimento. Após pesquisa de preços praticados, conforme cotações/mapa de apuração de preços (ANEXO) e ainda, por apresentar a melhor cotação de preços, com menor custo para o Município, sagrou-se vencedora a empresa: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 06.304.868/0001-61;

6. Da Previsão Orçamentária:

BLOCO DE CUSTEIO

EXERCÍCIO - 2020

ÓRGÃO – 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE - 601 - FUNDO ÚNICO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO - 10 – SAÚDE

SUB FUNÇÃO - 301 - ATENÇÃO BÁSICA

SUB FUNÇÃO - 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

SUB FUNÇÃO - 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

PROGRAMA - 0032 - ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE

PROGRAMA - 0033 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

PROJETO ATIVIDADE - 2380 - IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA DE ATENÇÃO BÁSICA NO MUNICÍPIO

PROJETO ATIVIDADE - 2382 – IMPLM. ASSIST. AMBULATORIAL E HOSPITALAR ESP. S.I.A./S.I.H. NO MUNICÍPIO

FONTE – 0146.070.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – EMENDA PARLAMENTAR INDIVIDUAL.

FONTE – 0146.074.000 – TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO

GOVERNO FEDERAL – BLOCO DE CUSTEIO – COVID 19.
CONTA DE DESPESA - 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

PORTARIA Nº 951/24.04.2020 – DEPUTADO EMANUEL PINHEIRO NETO

PORTARIA Nº 1.666/01.07.2020 – ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE NACIONAL AO COVID 19.

7. Da confirmação da autorização da previsão orçamentária:

7.1 Declaramos que os recursos orçamentários para cobertura das despesas decorrentes das contratações dos serviços através de Dispensa de Licitação, já estão reservadas no orçamento anual e estão autorizadas pelo ordenador de despesas, garantindo a realização do processo:


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

ALAN BORGES E SILVA

DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO


LUIZ ANTONIO POSSAS DE CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

8. Da especificidade, quantidade e estimativa de custo:

8.1. Especificidade e Quantidade:

Item	Cod. TCE	Descrição	Und	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
01	00038973	ZINCO – Comprimidos com 29,5mg.	UND	800.000	R\$ 0,649	R\$ 519.200,00
TOTAL GERAL					R\$ 519.200,00	

8.2. Razão da escolha da Empresa Fornecedora

As razões que nos levaram a escolha da empresa constante desta Dispensa de Licitação foram primeiramente **o menor preço, a garantia de disponibilidade de entrega e a questão documental**, onde foi selecionada a empresa que ofereceu menor preço, e que igualmente preencheu regularidade documental, tais como: Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica, entre outros.

Diante da necessidade emergencial apresentada realizamos cotação de preço com o quantitativo estimado para 180 (cento e oitenta) dias, bem como, exigimos **garantia de disponibilidade de entrega imediata para o fornecimento, após empenho**, e obtivemos a proposta mais vantajosa da empresa NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI, onde justifica a escolha da mesma, bem como, garantia da entrega dentro do prazo e das obrigações exigidas.

8.3. Justificativa da cotação de preços:

No que se refere às cotações para o processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, informamos que os custos mencionados foram pesquisados no mercado/comércio, estando os mesmos comprovados no respectivo Processo.

Considerando o preço de mercado apurado por esta Administração, sagrou-se vencedora a Empresa discriminada abaixo, cujo preço praticado pelo fornecedor é compatível com o valor de mercado, conforme documentos acostados ao processo.

Sendo assim, encaminhamos orçamentos que demonstram vantajosidade no processo de Dispensa, e solicitamos que seja considerado o preço unitário cotado, para agilidade no processo emergencial, onde a interrupção do fornecimento do zinco acarretara paralisação dos atendimentos colocando em risco a vida dos pacientes, servidores e usuários do Sistema Único de Saúde, razão pela qual se justifica o pedido de **“DISPENSA DE LICITAÇÃO”**;

9. Do Local, Horário, Exigências Prestação dos Serviços e Garantia:

9.1. PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: **IMEDIATO**, não podendo ultrapassar **05 (cinco) dias corridos**, após recebimento pela empresa da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho em **Parcela Única**.

9.1.1. O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

9.2. LOCAL DE ENTREGA: CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá.

Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9650 – BR 364 - Bairro São Francisco

CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT;

E-mail: cdmic@cuiaba.mt.gov.br

9.3. HORÁRIO: das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617 7552

9.4. A empresa deverá seguir obrigatoriamente o prazo estabelecido de entrega dos produtos, sendo da responsabilidade da empresa manter todo o fornecimento solicitado em **Parcela Única**, sem prejuízo da Administração ou interrupção das entregas;

9.5. Tal obrigatoriedade se faz necessária devido à logística interna do CDMIC (estocagem de produtos; adequação quanto ao espaço; armazenamento e manuseio); Controle e Gestão Financeira; Controle de Estoque de Produtos visando atender a demanda de consumo das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em tempo hábil.

10. Dos Direitos e Deveres da Contratada:

10.1. Fornecer o medicamento dentro dos padrões estabelecidos pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**;

10.2. Disponibilizar os Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares no prazo **de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho**, acompanhado de Nota Fiscal com especificação e quantidade rigorosamente idêntica ao discriminado;

10.3. Os produtos serão avaliados em relação à conformidade, especificação, bem como qualidade e quantidade, sendo que o prazo para conferência e eventual troca do produto feita por parte da Secretaria Municipal de Saúde – SMS, através da Diretora de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo a responsabilidade da Fornecedora a substituição de imediato, depois do comunicado da SMS de

quaisquer produtos em desconformidade com o das especificações;

10.4. A nota fiscal deverá especificar número de cada lote/item e sua validade com a respectiva quantidade, em concordância com os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares apresentados no ato da entrega, bem como a entrega na **Diretoria de Logística e Suprimentos /Coordenadoria de Assistência Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde**, deverá os medicamentos/Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares ser separados por lote, para facilitar a conferência. Casos em desacordo, não serão recebidos;

10.5 O recebimento não excluirá a Fornecedora da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, dentro dos limites estabelecidos pela Lei nº. 8.666/93;

10.6. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta dispensa de licitação em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes dos produtos fornecidos;

10.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela SMS, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à SMS, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;

10.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da SMS, no tocante ao fornecimento dos Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

10.9. Fiscalizar e acompanhar a execução para o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes;

10.10. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observações realizadas pela SMS;

10.11. Substituir de imediato, após notificação formal, Medicamentos e Materiais de Hospitalares de Consumo hospitalares entregues em desacordo com as especificações, ou que apresentem vício de especificação, qualidade ou de quantidade;

10.12. Se a **Fornecedora** recusar-se a retirar a Nota de Empenho, sem justificativa formalmente aceita, decairá do direito de fornecer o objeto adjudicado, sujeitando-se às penalidades;

10.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do fornecimento;

10.14. A inadimplência da **Fornecedora** com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transferem a responsabilidade por seu pagamento a SMS, nem poderá onerar o objeto do certame, razão pela qual a **fornecedora** renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva com a SMS;

11. Dos Direitos e Deveres da Secretaria Municipal de Saúde



- 11.1. Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, a Secretaria Municipal de Saúde obriga-se:
- a) Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o fornecimento, objeto deste contrato, através de seus fiscais.
 - b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que concerne a execução dos serviços;
 - c) Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido a prestação dos serviços.
- 11.2. A SMS é obrigada a proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências da SMS, quando necessário, para a entrega dos serviços referentes ao objeto.
- 11.3. Emitir Ordem de fornecimento para a CONTRATADA;
- 11.4. Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura em duas vias correspondentes ao adimplemento de cada parcela do bem efetivamente entregue atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado na proposta da adjudicatária e o constante na Nota de Empenho, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, através de ordem bancária contratada pela instituição financeira da Administração Municipal, devendo para isto ser indicada à agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito. O pagamento da nota fiscal fica condicionado à comprovação de situação de regularidade da CONTRATADA.
- 11.5. Promover, por intermédio do fiscal indicado, a fiscalização, acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços objeto desta DISPENSA;
- 11.6. O pagamento somente será processado se houver sido entregue toda a documentação necessária para a realização do mesmo e, caso seja constatado qualquer irregularidade ou ausência de documentação, este será devolvido para a unidade requisitante corrigir as impropriedades, aguardando-se a sua devolução.
- 11.7. A SMS é obrigada a comunicar prontamente à CONTRATADA toda e qualquer anormalidade verificada que interfira na entrega dos materiais, a fim de que qualquer falha seja sanada em tempo hábil.
- 11.8. Exercer as informações e os esclarecimentos relativos ao objeto, que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA.
- 11.9. Disponibilizar instalações sanitárias para os prestadores dos serviços.
- 11.10. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município de Cuiabá.
- 11.11. Controlar e documentar as ocorrências havidas.

- 11.12. Observar se durante a vigência do Contrato está sendo mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 11.13. Providenciar a lavratura dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos serviços;
- 11.14. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem as verificações técnicas necessárias.
- 11.15. Designar servidor/gestor de contrato para a fiscalização do cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 11.16. Emitir, por intermédio de servidor/gestor do contrato, designado pelo órgão, pareceres sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento à proposta de aplicação das sanções.
- 11.17. Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação. Esse fato não era gerador de direitos a reajustamento de preços ou atualização monetária.
- 11.18. Receber o objeto nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento.
- 11.19. A fiscalização dos servidores pela SMS não exclui nem diminui a completa responsabilidade da fatura contratada por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do referido Termo de Referência.
- 11.20. O Serviço em desconformidade com o especificado acarretará a correção. Caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 11.21. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à SMS é reservado o direito de, sem qualquer tipo de restrição, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designados, podendo para isso:
- a) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionários da CONTRATADA que estiver sem uniformes ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
 - b) Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados em seus serviços, para comprovar o registro da função profissional.
- 11.22. A fiscalização da SMS cabe em acompanhar a execução dos serviços, de forma a evitar que os empregados da CONTRATADA executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato.

11.23. A fiscalização dos serviços pela SMS não exonera nem diminui a completa responsabilidade da futura CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

12. Do Gerenciamento e da Fiscalização:

12.1.O fiscal designado pela própria Secretaria e intitulado por meio de Portaria será responsável por acompanhar, fiscalizar e conferir o recebimento do material ou a execução do serviço, devendo anotar em registro próprio todas as falhas e/ou defeitos detectados e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

12.2.Serão designados como gestor e fiscais do contrato, os servidores abaixo relacionados, ou outros designados para essa função:

GESTOR DE CONTRATO	Nome: ELISANDRO DE SOUZA DE NASCIMENTO CPF: 822.788.301-04 RG: 962347 Matricula: 4898752 Cargo/Lotação: Diretoria Logística e Suprimento
FISCAL DE CONTRATO	Nome: TALIZIA HIROOKA DE MEDEIROS CPF: 061.474.179-32 RG: 82423745 Matricula: 4870130 Cargo/Lotação: Responsável Técnico
SUPLENTE	Nome: MARIA LINDINALVA QUEIROZ DA SILVA CPF: 912.471.101-25 RG: 1327727-8 Matricula: 4888962 Cargo: Coordenadora de Logística

12.3. Caberá ao Gestor do contrato as seguintes atribuições:

- Realizar conferências das notas fiscais atestadas pelo Fiscal do contrato, e posteriormente efetuar o pagamento;
- Atentar aos valores a serem pagos, tomando cuidado para que os pagamentos não ultrapassem o valor do contrato;
- Acompanhar e analisar os relatórios que por ventura venham a ser emitidos pelo Fiscal do contrato. Havendo qualquer apontamento que acuse atraso ou descumprimento da

aquisição/serviço, o gestor deverá notificar a contratada solicitando justificativa e o cumprimento no prazo estabelecido pela Secretaria demandante;

- d) Deverá lançar as informações que forem de sua responsabilidade no Sistema Informatizado de Controle de Contratos Municipal, e;
- e) Quaisquer outras ao qual a Administração julgar necessárias e convenientes para o excelente andamento do contrato e que estiverem em conformidade com a IN 06/2014.

12.4. Caberá ao Fiscal do contrato as seguintes atribuições:

- a) Orientar: estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- b) Fiscalizar: verificar o material utilizado e a forma de execução do objeto do contrato, confirmando o cumprimento das obrigações;
- c) Interditar: paralisar a execução do contrato por estar em desacordo com o pactuado;
- d) Intervir: assumir a execução do contrato;
- e) Informar: a Administração o cometimento de falhas e irregularidades detectadas pela Contratada que implique comprometimento da aquisição e/ou aplicação de penalidades previstas; e noticiar os casos de afastamento em virtude de férias, licenças ou outros motivos, para que o substituto (suplente) possa assumir a gestão do contrato, evitando prejuízos, interrupções e suspensão das atividades de fiscalização.
- f) Ter total conhecimento do contrato e suas cláusulas;
- g) Solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassem a sua competência;
- h) Zelar pelo bom relacionamento com a contratada, mantendo um comportamento ético, probo e cortês;
- i) Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- j) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;
- k) Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto contratado, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- l) Formalizar, sempre, os entendimentos com a Contratada ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;
- m) Avaliar constantemente a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabíveis medidas que visem reduzir gastos e racionalizar os serviços;
- n) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades.

12.4.1. Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a IN SCL nº 006/2014, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela contratada, encaminhando-a diretamente a DAF - Diretoria Administrativa e Financeira da Secretaria Municipal de Saúde/SMS, a fim de providenciar a Nota de Liquidação.

13. Das Exigências Habilitatórias:

ANEXAS documentações da vencedora da Dispensa de Licitação:

Empresa: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTOS EIRELI

CNPJ: 06.304.868/0001-61.

Obs.: Inclusive Alvará Sanitário

14. Do Custo Estimado:

14.1. A Dispensa de Licitação, para Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de medicamento Hospitalares de Consumo, para suprir as necessidades de todas as Unidades de Saúde do Municipal de Cuiabá, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes neste Termo de Referência, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, será no valor global de **R\$ 519.200,00 (Quinhentos e dezenove mil e duzentos reais.)**, conforme Mapa de apuração de Preços e documentos acostados ao processo.

15. Da Nota Fiscal/Fatura e Documentos que a Acompanham:

15.1 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em duas vias, somente após o recebimento da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada acompanhada das certidões fiscais devidamente vigentes, diretamente para o Fiscal do Contrato, que fará a devida conferência dos serviços, atestará a mesma e encaminhará para o pagamento dentro do prazo legal.

15.2. A CONTRATADA deverá encaminhar, junto à nota fiscal, relatório mensal dos serviços prestados constando todos os recibos emitidos nas execuções dos serviços, numerados, com as respectivas datas, especificações, quantidades e valores para o HPSMC e/ou Fiscal de Contrato;

15.3. A data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem.

15.4. Deverá constar na Nota Fiscal/Fatura algumas informações básicas como:

a) Razão Social;

- b) Número da Nota Fiscal/Fatura;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/Diretoria;
- e) Descrição do material e/ou serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho;
- j) Não deverá possuir rasuras.

15.5. Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que motivaram a sua rejeição.

15.6. Somente após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento a partir da data de sua reapresentação.

15.7. A Nota Fiscal/Fatura deverá estar acompanhada dos seguintes documentos e certidões comprobatórias de regularidade fiscal, vigentes:

- 15.7.1. FGTS
- 15.7.2. Débitos Trabalhistas,
- 15.7.3. Débitos Federais, Estaduais e Municipais, e
- 15.7.4. Outras as quais a Secretaria julgar necessários.

15.8. Cumpridas todas as etapas da fiscalização, a Nota Fiscal dos serviços realizados deverá ser atestada pelo Fiscal (ais) do Contrato e/ou servidor (es) designado(s), **anexado os relatórios de fornecimento e as ordens de fornecimento realizados no período, encaminhando-se toda essa documentação** à Diretoria Administrativa e Financeira da SMS, para providências cabíveis.

16. Do Pagamento:

16.1. O pagamento dar-se-á nas seguintes condições:

16.1.1. O pagamento será realizado na condição de período de produção mensal, após a CONTRATADA apresentar a SMS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias de cada mês subsequente, a Nota Fiscal, relatórios e a fatura conforme normatização pertinente e vigente dos serviços realizados;

16.1.2. A SMS verificarão se os serviços descritos na Nota Fiscal correspondem aos solicitados para aprová-los ou rejeitá-los;

16.1.3. Para fins de fatura a CONTRATADA deverá apresentar cópia das requisições e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal para a SMS;

16.1.4. Cumpridas todas as etapas de fiscalização, a nota fiscal dos serviços deverá ser atestado pelo **fiscal de contrato** e encaminhada a Diretoria Administrativa e Financeira/SMS para providências cabíveis;

16.1.5. A fatura não aprovada pelo setor responsável do SMS será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação, sendo que a devolução da fatura não aprovada pelo setor responsável, **em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços**, contando-se o prazo de pagamento quando da efetiva substituição aprovada NA SMS;

16.1.6. O pagamento será no prazo não superior a 30(trinta) dias de cada mês subsequente, estando tudo de acordo com as exigências e comprovações necessárias, contados da data do aceite definitivo, vedada a cobrança via banco e a negociação das respectivas duplicatas na rede bancária ou com outra empresa ou por interposta pessoa. **Caso o banco informado seja outro diverso ao Banco do Brasil S/A, o custo do DOC/TED correspondente ficará a cargo da empresa contratada;**

16.2. O referido relatório a ser entregue no CDMIC, deverá constar o serviço efetivamente prestado dentro do período mensal, com respectivos preços unitários e totais;

16.3. Para efeito de pagamento, a nota fiscal/fatura de serviços deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS) e dos encargos fiscais (Certificado de Regularidade Fiscal) em original ou em fotocópias autenticadas;

16.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, desde que atenda as exigências, após a execução dos serviços e entrega dos relatórios finais juntamente com a Nota Fiscal de Prestação de Serviços;

16.5. A SMS reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;

16.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito a alteração dos preços ou de atualização monetária por atraso de pagamento.

17. Da Vigência:

17.1. O Contrato será substituído pela nota de empenho conforme Art. 62 §4º da Lei 8.666/93.

Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.

§ 4º É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica.

18. Das Sanções/Penalidades:

18.1. "Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar dentro do prazo fixado de até 03 (três) dias úteis, a assinar ao Contrato, ou deixar de retirar a Ordem de Serviço dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, deixar de entregar toda a documentação exigida para a celebração do contrato, ou apresentar documentação falsa, ensejar retardamento na prestação dos serviços, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o município, pelo prazo de até 02(dois) anos, sem prejuízos das multas previstas no contrato e demais cominações legais".

18.2 O descumprimento injustificado das obrigações acima assumidas sujeitará a contratada as seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa, de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da Contratante;
- d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei nº 8.666/93.

18.3. Quanto à aplicação de penalidades caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

18.4. A contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade dos serviços e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

19. Das Disposições Gerais:

19.1. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

19.2. Encaminhamos anexo a este Termo de Referência, propostas de preço apresentada e documentações da(s) vencedora(s) e da Dispensa de Licitação.

20. Declaração:

20.1. Atesto para os devidos fins que as informações constantes no presente Termo são verídicas, sob as penas da lei, e de minha inteira responsabilidade.

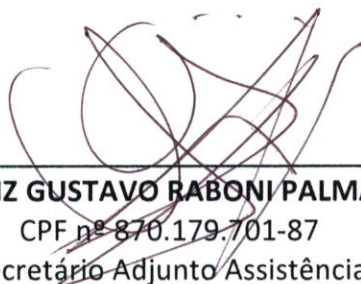
Cuiabá/MT, 01 de 09 de 2020.


Alan Borges e Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

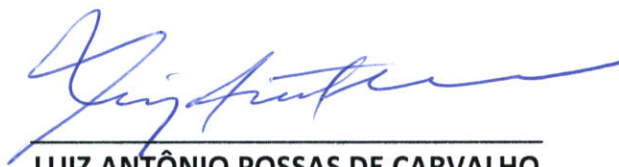
ALAN BORGES E SILVA

CPF: 693.184.411-34

Diretor Administrativo e Financeiro


LUIZ GUSTAVO RABONI PALMA
CPF nº 870.179.701-87
Secretário Adjunto Assistência

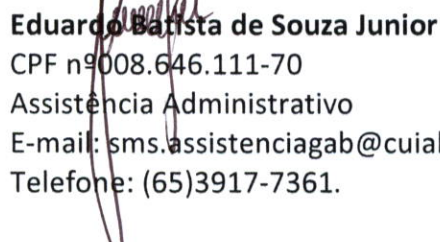
De Acordo:


LUIZ ANTÔNIO POSSAS DE CARVALHO

CPF nº 109.063.201-00

Secretário Municipal de Saúde

TERMO DE REFERÊNCIA ELABORADO POR:


Eduardo Batista de Souza Junior

CPF nº 008.646.111-70

Assistência Administrativo

E-mail: sms.assistenciagab@cuiaba.mt.gov.br

Telefone: (65)3917-7361.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.304.868/0001-61
Razão Social: NATU BELL IND E COM DE PROD ALIM LTDA
Endereço: ESTR PEDRO ROSA DA SILVA 116 / MORRO GRANDE / EXTREMA / MG / 37640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/08/2020 a 28/09/2020

Certificação Número: 2020083002413982439973

Informação obtida em 31/08/2020 16:05:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI
CNPJ: 06.304.868/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:04:06 do dia 31/08/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/02/2021.

Código de controle da certidão: **9513.E494.2D71.B8AC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Gabinete/SMS	
Fls.	94
Rub.	A

DESPACHO

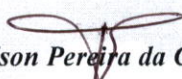
Fls.	94
Rub.	R
SMGE/PMC	

Nº. 002/2020/COM/GAB/SMS

Assunto: Aquisição de Medicamento - Zinco

- I. Ciente;
- II. A Comissão RECOMENDA-SE a continuidade do processo caso tenha previsão orçamentária e disponibilidade financeira.

Cuiabá, 02 de setembro de 2020.


Edson Pereira da Cruz

Presidente da Comissão de Avaliação de Solicitação de Compras/Serviços - SMS



Of. 1221/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 11 de Setembro de 2020.

A Senhora
Juliette Caldas Migueis
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha o **Processo Administrativo nº 58.865/2020** para análise e parecer.

Senhora Procuradora,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de encaminhar o **Processo Administrativo nº 58.865/2020** composto por 1 (um) volume físico com 94 (noventa e quatro) páginas, cujo objeto é a "Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Medicamento, para suprir as necessidades da Rede primária e secundária da Secretaria Municipal de Saúde.", para **análise e parecer jurídico**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos no aguardo das providências cabíveis, bem como à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Agmar Divino Lara de Siqueira
Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RRPT





PARECER Nº 404/PCP/PGM/2020

PROCESSO MVP Nº 58.865/2020

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO ➔ AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA REDE PRIMÁRIA E SECUNDÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA PREVENÇÃO E COMBATE DO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, DETALHAMENTOS E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIAS E EM ATENDIMENTO AO DECRETO MUNICIPAL Nº 7.839 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

EMENTA:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. PANDEMIA. COVID-19. CARACTERIZAÇÃO DE URGÊNCIA. ARTIGO 24, IV, DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I - DO RELATÓRIO

A Diretoria Especial de Licitações e Contratos encaminhou para esta Procuradoria o processo em epígrafe para análise e parecer, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, referente à Dispensa de Licitação que tem por objeto a aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Rede Primária e Secundária da Secretaria Municipal de Saúde, na prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19), por um período de 180 dias, conforme especificações, detalhamentos e demais condições constantes no Termo de Referências e em atendimento ao Decreto Municipal nº 7.839 de 16 de março de 2020, **no valor total de R\$ 519.200,00 (quinhentos e dezenove mil e duzentos reais).**

Constam nos autos diversos documentos, dentre os quais se destacam: CI nº 877/SAA/GAB/SMS/2020 encaminhando Formulário para Solicitação de Compra e/ou contratações de serviço nº 042/DTAS/SAA/2020 referente a aquisição emergenciais de medicamentos, acompanhados de orçamentos diversos e preço público a fim de verificar a



proposta mais vantajosa para a Administração; Formulários de Cotação encaminhados via e-mails; Mapa Comparativo de Preços atestado por servidor público; Termo de Referências nº 112/SAA/SMS/2020; certidões negativas diversas, documentação da empresa e dos representantes; CI nº 035/2020/COM/SMS solicitando a averiguação dos valores para posterior autorização; Nota de Empenho; Lista de Verificação – Check-List; Termo de Referência atualizado e, por fim, Despacho nº 002/2020/COM/GAB/SMS recomendando o prosseguimento do feito.

É o sucinto relatório.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, enunciou o princípio da obrigatoriedade da licitação para obras, serviços, compras e alienações, objetivando igualdade de condições a todos os concorrentes, de modo que a Administração Pública pudesse selecionar a proposta mais vantajosa, em sintonia com os princípios norteadores da ordem jurídica pátria, notadamente os da legalidade, impessoalidade, publicidade e moralidade.

Contudo, aventada norma não se revela absoluta, pois a legislação infraconstitucional apresenta exceções a essa regra. São os casos de contratação direta, em que a licitação é legalmente dispensada, dispensável ou inexigível.

A dispensa de licitação *“é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços”*.



Aludido procedimento de dispensa de licitação solicitada, fora embasada e justificada na normatização do artigo 24, incisos IV, da Lei n.º 8.666 de 1993, que está assim redigido:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos."

Existindo emergência ou calamidade pública, a licitação deve ser afastada por não haver tempo hábil para a sua realização, sob pena de ocorrerem sérios prejuízos à população, à Administração Pública e consequentemente, ao interesse público.

Para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, **não basta que o gestor público entenda dessa forma.** Necessário se faz a comprovação da situação emergencial, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, atenuar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, instrui Antônio Carlos Cintra do Amaral:

"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência. (AMARAL, 2001:4)."



Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. A expressão “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diversamente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência atípica conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho:

“No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.” (JUSTEN FILHO, 2002:239).

Examinando de forma superficial essas conceituações, pode-se concluir que o simples argumento da urgência sempre poderia ser alegado e a regra de dispensa sempre utilizada, mas não se pode olvidar que este instituto é a exceção e não a regra. Assim, este dispositivo deve ser interpretado como os casos em que o decurso do tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção da medida indispensável para evitar danos irreparáveis. Essa atividade acautelatória é de interesse público. Portanto, é o interesse social, e não o da Administração, que é categórico para a não realização de licitação.

Conforme justificado pela Pasta, para o caso em exame, trata-se de medicamentos que atuam na prevenção ao acometimento do COVID-19, são de suma importância conforme vem se noticiando por especialistas.

Não obstante o enquadramento à regra licitatória, a presente aquisição encontra respaldo também nas legislações municipais, sendo eles: Decretos nºs 7.849/2020, nº 7.839/2020, nº 7.846/2020 e nº 7.847/2020, que versam acerca da decretação de situação



de emergência e calamidade pública e estabelece medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Ademais, fora informado pela Pasta que não possui contrato ou Ata de Registro de Preços vigente que atenda ao objeto pleiteado, razão pela qual, além da urgência, justifica-se a necessidade da aquisição dos materiais por meio da **Dispensa de Licitação**.

Vale ressaltar, que a pandemia assola não só o Estado de Mato Grosso mas países do mundo inteiro, vários setores do comércio foram afetados, tanto em sua economia quanto na estruturação de seus trabalhos, prejuízos quanto a fabricação de matérias primas entre outros produtos e materiais que sofreram com a escassez, inclusive, com a diminuição da mão de obra em razão do isolamento social, critério necessário relacionado às ações de combate ao COVID-19, o que acabou afetando diretamente a produção de fábricas e a rotina de trabalho nos comércios em geral, comprometendo, de certa a forma, o trâmite e o lapso de tempo necessário para a realização de procedimento licitatório, tendo em vista a urgência no combate ao vírus.

Dessa forma, conforme apontado acima, a Pasta solicita emergencialmente a aquisição dos medicamentos, de modo a combater o avanço e a transmissão do vírus, em virtude da rapidez de transmissão e de contaminação na sociedade, momento este, que deve ser tomada as medidas de modo célere e eficaz com vistas a resguardar tanto os munícipes quanto os profissionais que estão na linha de frente do combate.

Consubstanciado a este entendimento, para o caso em exame, não se denota razoável e nem pertinente que a população, além dos prejuízos que já vem sofrendo, seja novamente prejudicada, sendo que a Administração, podendo, tem o dever de zelar pela saúde da população, bem este protegido pela própria Constituição Federal.

Portanto, para o PRESENTE caso, ao meu ver, caracteriza-se uma situação de urgência, podendo afetar diretamente o bem mais precioso, a VIDA, devendo ser evitado a propagação o mais breve possível e o diagnóstico precoce do vírus, o que encontra amparo legal no incisos IV do artigo 24, da Lei de Licitações, nas Legislações Federais, Estaduais e Municipais.


Página 5



No entanto, é imprescindível que a Pasta justifique nos autos os parâmetros realizados para a definição do quantitativo, ressaltando-se que tal demanda fora estimada para atender pelo período de 180 dias, devendo ser providenciado procedimento licitatório competente, evitando suscetivas dispensas de licitação. *56C*
memória de cálculo fls 07

Por oportuno, lembra Diógenes Gasparini: "O atendimento de certas situações pelo Poder Público há de ser imediato, sob pena de a procrastinação causar prejuízo ou comprometer a segurança, dos administrados, de obras, de bens e de equipamentos. Doutro norte, **não basta que ocorra situação de emergência, sendo imprescindível que essa situação gere urgência de atendimento por parte da Administração, cuja omissão possa ocasionar prejuízo e comprometer a saúde e segurança das pessoas.**" (grifo nosso)

Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União, abaixo transcrito:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Caracterização TCU"

"É admissível a celebração de contrato provisório para a prestação de serviços, até a realização de nova licitação, quando ficar caracterizada a urgência de atendimento a situação que poderá ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, serviços e instalações." (TCU, decisão n.º 585/1994, Plenário, DOU de 31.01.1994).

"A urgência de atendimento para a dispensa de licitação é aquela qualificada pelo risco da ocorrência de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens público e particulares, caso as medidas requeridas não sejam adotadas de pronto." (TCU, Decisão n.º 347/1994, Plenário, Rel. Min. Carlos Átila Álvares da Silva, DOU de 21.06.1994 e RDA 197/271)

"Somente dispense por emergência o certame licitatório nos casos previstos no inciso IV do art. 24 da Lei 8.666/1993, ou seja, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos." (Acórdão 628/2005 Segunda Câmara)



Por outro lado, caso seja realizada o procedimento, importante frisar que se a situação emergencial foi gerada pelo Poder Público, através de falta de planejamento, desídia ou má gestão dos recursos públicos, deve haver a instauração imediata de procedimento administrativo próprio, com vistas a responsabilizar o agente público que lhe deu causa.

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União:

"Contratação pública – Dispensa – Emergência – Urgência – Falta de planejamento – Desídia Administrativa – Possibilidade de Contratação – Responsabilização do Agente – TCU."

"(...) a jurisprudência desta Corte de Contas evoluiu, mediante Acórdão n.º 46/2002 – Plenário, no sentido de que também é possível a contratação direta quando a situação de emergência decorre da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos públicos, devendo-se analisar, para fim de responsabilização, a conduta do agente público que não adotou tempestivamente as providências cabíveis." (TCU, Acórdão 3.521/2010, 2.ª Câmara, Rel. Min. Benjamim Zymler, DOU de 13.07.2010.)

"Contratação pública – Dispensa – Urgência – Caracterização – Irrelevância dos motivos – Potencial para causar prejuízo ou comprometer a segurança – TCU"

No entendimento do TCU, "a situação prevista no art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da inércia ou inércia administrativa, sendo cabível, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares". De acordo com o Relator, "há que se separar a ausência de planejamento da contratação emergencial propriamente dita, tratando-as como questões distintas". Diante disso, a contratação emergencial ocorreria "em função da essencialidade do serviço ou bem que se pretende adquirir, pouco importando os motivos que tornam imperativa a imediata contratação". Assim, "na análise de contratações emergenciais não se deve buscar a causa da emergência, mas os efeitos advindos de sua não realização". (TCU, Acórdão nº 1.138/2011, Plenário, Rel. Min. Ubiratan Aguiar, DOU de 11.05.2011.)



Nesse diapasão, é a posição adotada pela Advocacia Geral da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no inc. IV do art. 24 da Lei n.º 8.666, de 1993, exige que, concomitantemente, seja apurado se a situação emergencial foi gerada por falta de planejamento, desídia ou má gestão, hipótese que, quem lhe deu causa será responsabilizado na forma da lei." (Orientação Normativa n.º 11, AGU, de 1.º de abril de 2009)

Importante trazer a baila, os fundamentos que deram origem a Orientação Normativa n.º 11 da AGU, *in verbis*:

"Há controvérsia acerca da contratação direta por dispensa de licitação prevista no inc. IV do art. 24 do Diploma Federal de Licitações e Contratos em razão de situação emergencial, ainda que decorrente de falta de planejamento, desídia ou má gestão.

Nesse sentido, a doutrina reconhece que a emergência provocada não tem o condão de afastar a aplicação da regra do inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993. O juízo de razoabilidade do instituto da contratação direta por emergência explicita uma congruência lógica entre a situação fática e a providência administrativa para saná-la.

A situação de emergência é apurável no mundo fenomênico. A emergência possui diversas causas: caso fortuito, força maior, desídia, falta de planejamento, má gestão, dolo ou culpa de agente público, etc., porém, o efeito é apenas um: o risco de dano a bens jurídicos tutelados pelo Estado, como a vida e a integridade de pessoas e bens. Assim, não há diferença entre emergência oriunda de força maior, ou caso fortuito, e aquela provocada pela desídia ou falta de planejamento, considerados os resultados danosos que o Poder Público tem o dever de evitar. A contratação direta com base no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, visa efetivamente a afastar os efeitos das emergências e não suas causas.

Em relação à proporcionalidade, também não se sustenta o entendimento de descaracterização da circunstância de emergência quando derivada da desídia ou falta de planejamento.

Não se pode supor que o Poder Público coloque em risco a vida, a saúde, a integridade de pessoas, o patrimônio público, entre outros interesses tutelados pelo Estado, em favor do princípio licitatório. O administrado não pode ser sacrificado em prol de um procedimento, que só existe para buscar a isonomia e a economicidade na satisfação das demandas administrativas.



O objeto contratado emergencialmente deve ser adequado para afastar o dano ou risco iminente às pessoas ou bens, ainda que se verifique um sacrifício ao princípio licitatório, porquanto se opera um resultado útil de preservação de outros bens juridicamente tutelados pelo Poder Público.

Aliás, tal ponderação de interesses o próprio Legislador já a efetuou, tendo em vista que o dispositivo do inc. IV do art. 24 do Diploma de Licitações não excepciona a circunstância da emergência decorrente de desídia ou de falta de planejamento.

Em suma, caracterizada a circunstância emergencial, independentemente de suas causas, verificada a adequação entre a contratação que se pretende levar a efeito, como medida saneadora da emergência, aplica-se o disposto no inc. IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade do agente público que lhe deu causa, total ou parcialmente. De recomendar-se, também, na ocorrência da hipótese, a instauração imediata de certame licitatório. Essa posição é reverenciada no Acórdão 1.876/2007-Plenário.(grifo nosso)

Advertimos, contudo, que mesmo se tratando de hipótese de dispensa de licitação, o caso exigirá o cumprimento das formalidades estabelecidas no parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art.17 e nos incisos III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I- caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III- justificativa do preço;*
- IV- documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

No que tange a escolha do prestador dos serviços, Pasta **justificou** a razão da escolha do mesmo, visto que os orçamentos foram solicitados para empresas do ramo do



objeto pretendido e, ainda, o vencedor atestou as condições e disponibilidades para o atendimento da demanda de imediato, além de apresentar o menor preço para os itens.

No entanto, alerta para quando da formalização dos preços, especificadamente, no Mapa Comparativo, que seja verificado a conversão de caixas e unidades no documento, verificando, se a empresa continua apresentando o mais barato.

No que concerne à justificativa de preços, importante alertar que esta não se resume à simples comparação do mesmo com o cobrado por eventuais outros prestadores, visto que como em qualquer contratação direta, é evidente que o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, o que **fora apresentado** pela Pasta no presente caso, visto que fora apresentado orçamentos e preço público, atestado por servidor competente.

Neste sentido, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes leciona que:

"(...) Justificar o preço não é, em absoluto, informar que a Administração se sujeitou ao preço imposto pelo contratado. O sentido do termo é muito mais amplo: justificar o preço é declarar, conforme o que for determinado em cada inciso ou parágrafo do artigo que autoriza a contratação direta, se o valor contratado é compatível com o de mercado, ou se é o preço justo, certo, que uma avaliação técnica encontraria."

Portanto, **apesar de juntado** nos autos orçamentos com a finalidade de demonstrar a razoabilidade dos valores cobrados pela empresa de modo a atender os critérios de economicidade e resguardar o Erário Municipal, tais como preços públicos e referenciais privados, com vistas a atender também ao art.10 do Decreto Municipal nº 6.168/16, RECOMENDO que seja ampliada a pesquisa de preços, com no mínimo mais 01 orçamentos privados, visto que consta apenas 02 (um).

Dessa forma, RECOMENDO que seja ampliada a pesquisa de preços, ressaltando que a pesquisa de valores junto ao mercado é responsabilidade da Secretaria demandante, que deve buscar os preços mais vantajosos para esta Municipalidade, observando os critérios de legalidade e isonomia.



Com referência aos valores, infere-se dos autos caso se trate de entrega em parcela única de imediato, não há necessidade de instrumento contratual, podendo ser substituído pela Nota de Empenho, conforme art. 62, § 4º da Lei nº 8.666/93.

Vale ressaltar, que não consta a autorização do Comitê Técnico de Ajuste Fiscal do Poder Executivo Municipal e Declaração de que a Pasta atende os requisitos da LC nº 101/2000 para a aquisição ora em comento, o que **recomendo que seja sanado**.

Outrossim, ressalta-se que tal procedimento é exceção e não a regra, pelo fato de atender a uma situação pontual específica, somente pelo prazo necessário a solução da situação emergencial suscitada, pelo prazo de até 180 dias, o que **recomendo também**, que seja providenciado procedimento licitatório para atender à demanda após sanada a situação de emergência.

Vale ressaltar que o regramento contido no art. 42, da LRF, quanto a assunção de despesas nos últimos dois quadrimestres do mandato do Chefe do Poder Executivo, foi afastado pela Lei Complementar LC nº 173/2020, somente no que tange à objetos relacionados à pandemia do novo coronavírus COVID-19, **devendo, no entando, a Pasta observar o regramento contido no Decreto Municipal nº 7.900/2020.**

Por derradeiro, vale pontuar que a presente manifestação tomou por base, tão somente, os elementos que constam nos autos, pois compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas a conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, nem analisar aspectos que exige conhecimento específico, pois não estão inseridos no campo de sua competência.

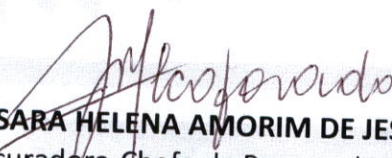
III - DA CONCLUSÃO



DIANTE DO EXPOSTO, apesar da Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 42, vedar a contratação/aquisição nos dois últimos quadrimestres do Mandato do Chefe do Poder Executivo, posto o pleito eleitoral a se realizar em novembro de 2020, em virtude da Pandemia que assola o mundo e o Estado de Emergência decretado pelo Prefeito Municipal, opino pela possibilidade de prosseguimento do presente feito através do procedimento de Dispensa de Licitação, salvo critério discricionário da Pasta interessada, conforme as recomendações contidas neste Parecer, de conformidade com a legislação que rege a matéria e visando salvaguardar o interesse público.

É o parecer.

Cuiabá, 24 de setembro de 2020.


JUSSARA HELENA AMORIM DE JESUS ALCOFORADO
Procuradora-Chefe da Procuradoria de Contratos e Patrimônio
OAB/MT 2695

Of. 1353/2020/SAELC/SMGE

Cuiabá/MT, 02 de outubro de 2020

Ao Senhor

JOÃO HENRIQUE PAIVA

Secretário Adjunto de Gestão da Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: Restituição do **Processo Administrativo nº 58.865/2020**, para que seja atendido os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 404/PCP/PGM/2020**

Senhor Secretário,

Com nossos cordiais cumprimentos, fazemos uso do presente expediente a fim de informá-lo sobre o **Processo Administrativo nº 58.865/2020**, composto por 1 (um) volume físico com 107 (cento e sete) páginas cujo objeto é a "Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para aquisição de Medicamento, para suprir as necessidades da Rede primaria e secundaria da Secretaria Municipal de Saúde." para e demais providências conforme os apontamentos do **Parecer Jurídico nº 404/PCP/PGM/2020** de fls 96 a 107.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Agmar Divino Lara de Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitações e Contratos

RRPT

DESPACHO Nº 973/2020/SAG/SMS

PROCESSO MVP: 00.058.865/2020-1

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ASSUNTO: RESPOSTA AO PARECER

DESPACHO

À

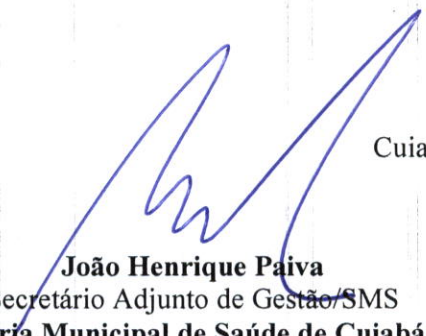
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA/ SMS

A/C Alan Borges e Silva

Cumprimenta-o cordialmente, considerando o Parecer Jurídico Nº 404/PCP/PGM/2020 alusivo ao processo supracitado encaminhamos os presentes autos, para análise e providências urgentes, referente aos apontamentos relativo ao Mapa de Apuração de Preço e seus anexos.

Atenciosamente,

Cuiabá, 02 de outubro de 2020.


João Henrique Paiva
Secretário Adjunto de Gestão/SMS
Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT

● ● **AMPLIAÇÃO DAS PESQUISA DE PREÇOS**

Retificação do Formulário de Cotação;

E-mail – enviados e recebidos;

Propostas de Preços;

Mapa de Apuração de Preços nº 0345/2020;

Cabinete/SAG
Fls. <u>50</u>
Rub. <u>1</u>



PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

COTAÇÃO CADM/SMS Nº 270/2020

URGENTE

A
Empresa.....:
Fone/Fax:.....
Contato:.....
e-mail:.....

Prezado (a) Senhor (a),

A Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ n.º 15.084.338/0001-46, situada na Rua General Aníbal da Mata, 139, Bairro: Duque de Caxias I, Cuiabá/MT, CEP: 78.043-7355 telefone (65) 3617-7383/7323/7376, através da Coordenadoria Administrativa (setor de Cotação) vem respeitosamente solicitar dessa Empresa **Cotação de preços de (DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição de (MEDICAMENTOS))** para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei n.º. 8.666/93

A proposta **DEVERÁ** também seguir rigorosamente a ordem, e especificações dos seguintes itens constando todas as informações referentes ao produto, inclusive **Marca, Preço Total e Preço Unitário para as quantidades e especificações abaixo discriminadas:**

Medicamentos:

Item	Cód TCE	Apresentação	Qtd.	Unid	Marc a	Valor Unitário	Valor Total
1	00038973	Zinco quelato 29,5mg - Capsula	800.000	Cápsula			

PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega será: imediato, após recebimento pela empresa da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento

O descumprimento do prazo de entrega ensejará em penalidades previstas na Legislação vigente.

Local de Entrega / Horário de recebimentos dos produtos:

CDMIC.: Centro de Dist. de Medicamentos e Insumos de Cuiabá
Endereço: Av. Fernando Correa da Costa nº 9160 – BR 364 – Bairro São Francisco – CEP: 78.085-700 ao lado do CISC Coxipó – Cuiabá/MT. E-mail: cdmic.solicitacao@cuiaba.mt.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COORDENADORIA ADMINISTRATIVA



Horário das 07:30 as 11:00 e das 13:00 as 16:00. Fone/Fax: (65) 3617-1325/1326

Os interessados deverão encaminhar via e-mail institucional: sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br até a **sua cotação de preços e/ou manifestação de não aceitação em participar da cotação.**

OBS: A manifestação do aceite ou não da empresa para realização da cotação, deverá ser enviada aos cuidados de **Roberta. Arruda** no tel. (65)3617-7383/ (65) 3617-7323 fax (65)3617-7383 ou no e-mail sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br.

Havendo interesse em participar da cotação, os interessados deverão preencher em **Formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações da mesma e dos responsáveis (carimbo/cargo e assinatura), bem como todos os dados conforme abaixo:**

EMPRESA:					
FANTASIA					
CNPJ:			INSC. ESTADUAL:		
ENDEREÇO:					
N.º			COMPLEMENTO:		
BAIRRO:				TELEFONE:	
E-MAIL:					
RESPONSÁVEL					
CARGO:					
DADOS FINANCEIROS:	BANCO:		AGENCIA:		CONTA:
VALIDADE DA PROPOSTA:	60 DIAS (NO MINIMO)				

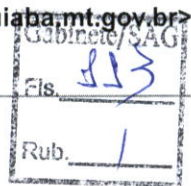
DECLARAÇÕES EXIGIDAS POR LEI (Deverá ser incluída na proposta de cotação):

1. Declara que nos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos, taxas, impostos incidentes, encargos sociais, trabalhistas, seguro, treinamento e lucros e dividendos e demais despesas necessárias para a execução do objeto, caso venha ser declarada vencedora;
2. Declara que aceita os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) sobre as quantidades individuais registradas, com base legal no § 1.º do Artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, caso venha a ser considerada vencedora do certame.
3. Declara **que possui plena regularidade fiscal, jurídica, econômica financeira e técnica** exigidas conforme artigo 27 a 31 da Lei 8666/93 e demais exigíveis especificamente quanto ao objeto e o tipo licitatório.(*).
4. Declara que não está impedido de contratar com a Administração Pública e nem declarado inidôneo tendo ainda disponibilidade e capacidade para realizar o presente objeto.

Roberta Arruda
Diretoria Administração Financeira/SMS
Setor Cotações

Cuiabá, 10 de novembro de 2020.





FC 0270/2020 - MEDICAMENTOS

5 mensagens

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: André Marques <vendasandremarques@hotmail.com>

10 de novembro de 2020 11:01

Bom dia, Srº (ª) André

Apresento a essa Empresa, formulário de cotação de Preços, cuja apresentação do objeto é aquisição de Medicamentos imprescindíveis para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Com a intenção de NÃO exceder as vossas gentilezas, solicitamos uma proposta de preços para concluirmos os autos do processo para DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Dessa forma, solicitamos a resposta dentro de **01 (um)** dias úteis se há ou não interesse dessa empresa em participar da presente cotação de preços, manifestando por escrito se afirmativa ou negativa para composição do presente processo.

Salientamos ainda que os interessados deverão encaminhar a proposta em formulário timbrado da empresa, contendo todas as informações e identificações das mesma e dos responsável (carimbo/cargo e assinatura).

Antecipamos nossas estimas.

Att,

Roberta Arruda

Aux. de Cotação

Fone: (65) 3617-7373/7387/7376

 **FC 270 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ZINCO - DLS.doc**
209K

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: vendas3@dihol.com.br

10 de novembro de 2020 11:05

Bom dia, Srº (ª) FATIMA
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **FC 270 - DISPENSA DE LICITAÇÃO - ZINCO - DLS.doc**
209K

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: MT PHARMACY <sac@mtpharmacy.com.br>

10 de novembro de 2020 11:09

Bom dia, Srº (ª) Michelly
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Fátima Campos - DIHOL Produtos para Saúde. <vendas3@dihol.com.br>
Para: Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

10 de novembro de 2020 13:26

Boa Tarde

Não trabalhamos com o item solicitado.

Avalie nosso atendimento: <https://pt.surveymonkey.com/r/BPYZYQ5>

Atenciosamente,

FÁTIMA CAMPOS

VENDAS | HOSPITALAR

vendas3@dihol.com.br

Skype: dihol.vendas3

Ramal: 212

 cid:image001.jpg@01D4AC14.7538B100

Em minha ausência, qualquer outro vendedor esta apto em atender.

Esta mensagem pode conter informação confidencial ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise imediatamente ao remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-a. A DIHOL Agradece a sua cooperação.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Secretaria Municipal de Saude - Cotacao <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>
Para: CENTRO OESTE HOSPITALAR <vendas10.centrooeste@gmail.com>

10 de novembro de 2020 15:29

Bom dia, Sr^o (ª) monica

[Texto das mensagens anteriores oculto]



FC 0270/2020 - MEDICAMENTOS

MÔNICA FARIA EVANGELISTA <monicafaria.megavendas@gmail.com>
Para: Secretária Municipal de Saúde <sms.cotacao@cuiaba.mt.gov.br>

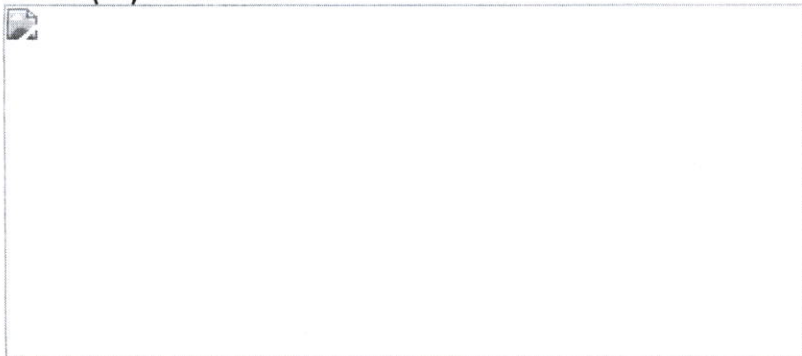
10 de novembro de 2020 18:04

Boa tarde.

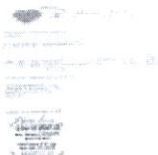
Segue cotação conforme solicitado.

Atenciosamente,

Mônica Faria
Gerente Comercial
Master Med Hospitalar
Fone: (62) 98322-9390



CNPJ: 19.944.613/0001-05 - INSC. ESTADUAL: 105954870



COT CUIABA 1011 FC 02702020 MEDICAMENTOS 001.jpg
187K

Relatório de Cotação: cotação rápida 1366

Relatório gerado no dia 11/11/2020 11:44:47 (IP: 201.24.3.66)

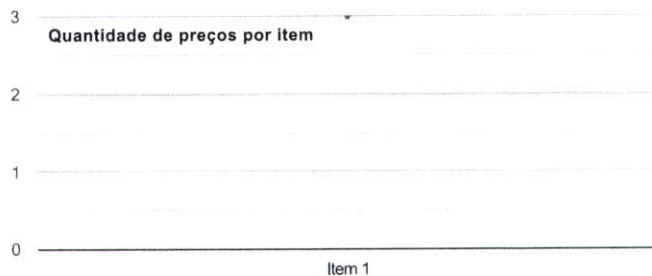
Item 1: suplemento nutricional

PREÇOS		QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO		TOTAL
3		1	R\$ 1,10 (un)		R\$ 1,10
Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço	
1	GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BOA SAÚDE	NºPregão:272020 UASG:926788	01/09/2020	R\$ 1,10	
Valor Unitário				R\$ 1,10	
Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,10					

Valor Global: R\$ 1,10

Valor do item em relação ao total

● 1) suplemento...



Detalhamento dos Itens

Item 1: suplemento nutricional

Preço Estimado: R\$ 1,10 (un)

Média dos Preços Obtidos: R\$ 1,10

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	suplemento nutricional, componentes zinco quelato, concentração 30 mg, apresentação cápsula, adicional especialmente mani pulada	

Preço (Compras Governamentais) 1: Mediana das Propostas Finais

R\$ 1,10

Órgão: GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de materiais de consumo, permanentes e Epis, para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública em decorrência do COVID-19, de acordo com a lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e o Decreto Municipal nº 009/2020..

Descrição: SUPLEMENTO NUTRICIONAL - SUPLEMENTO NUTRICIONAL, COMPONENTES ZINCO QUELATO, CONCENTRAÇÃO 30 MG, APRESENTAÇÃO CÁPSULA, ADICIONAL ESPECIALMENTE MANIPULADA

CatMat: 470689 -

Data: 01/09/2020 09:00

Modalidade: Pregão Eletrônico

SRP: SIM

Identificação: N°Pregão:272020 / UASG:926788

Lote/Item: /33

Ata: Link Ata

Adjudicação: 16/09/2020 15:53

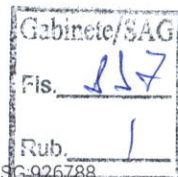
Homologação: 17/09/2020 10:49

Fonte: www.comprasgovernamentais.gov.br

Quantidade: 8.000

Unidade: Comprimido

UF: RN



CNPJ	RAZÃO SOCIAL DO FORNECEDOR	VALOR DA PROPOSTA FINAL
04.522.343/0001-77 * VENCEDOR *	FARMACIA DE MANIPULACAO IDEAL FORMULAS LTDA Marca: Ideal Fabricante: Ideal Modelo: MEDICAMENTO MANIPULADO Descrição: Zinco 60 mg - Medicamento Manipulado - capsula Endereço: R PRINCE HUMBERTO, 140 Telefone: (011) 4351-1600	R\$ 0,98
16.686.340/0001-58	CRIS BELLA FARMACIA E MANIPULACAO EIRELI Marca: MANIPULADO Fabricante: MANIPULADO Modelo: MANIPULADO Descrição: Zinco 60mg, FORMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA. FABRICANTE: MANIPULADO PRAZO DE VALIDADE: Não inferior á 80% da vida útil do produto. PRODUTO ISENTO DE REGISTRO CONFORME RDC67 ARTIGO 5.10 E 5.10.1 Endereço: ESTRADA DOS BANDEIRANTES, 15076 Telefone: (21) 9550-4931 Email: jardim.cristiane@yahoo.com.br	R\$ 1,10
15.772.566/0001-09	L.D. FARMACEUTICA LTDA Marca: Alquimia Fabricante: LD Farmacêutica Ltda Modelo: Cápsula / Manipulada Descrição: Zinco 60mg. Endereço: AV SATURNINO RANGEL MAURO, 2 Nome de Contato: RENATO Telefone: (27) 3075-3555 Email: alquimiaiatarica@gmail.com	R\$ 4,00



Master Med
HOSPITALAR

Gabinete/SAG
Fis. 118
Rub. 1

A.
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABA - MT
COTAÇÃO:

FC 0270/2020 - MEDICAMENTOS

ITEM	UND	QTDE	DESCRIÇÃO	VL UNITARIO	VL TOTAL
1	CPR	800000	QUESILATO DE ZINCO 29.5MG - HEALTH LABS	0,65	520 000,00

VALOR TOTAL: QUINHENTOS E VINTE MIL REAIS.

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 30 DIAS
PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS
FRETE: CIF

GOIÂNIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Mônica Laria
19 944 613/0001-05
Insc. Estadual: 105954870
MASTER MED

Rua do Comércio, Nº 197 - Setor
Centro Oeste - CEP 74.550-060

GOIÂNIA - GO

RUA DO COMÉRCIO, Nº 197 - SETOR CENTRO OESTE - GOIÂNIA GO
FONE: (62) 3999-0171 / 3999-0172
CNPJ: 19.944.613/0001-05 - INSC. ESTADUAL: 105954870



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL
DE CUIABÁ

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇOS Nº 0345/2020

Processo Administrativo:

Tipo de Modalidade: Dispensa de Licitação - Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Interessado: Diretoria de Logística e Suprimentos/SMS.

Objeto: Aquisição EMERGENCIAL (MEDICAMENTO), para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá, em caráter emergencial, com fulcro no artigo 24, IV da Lei nº. 8.666/93

CONVERSÃO DE PREÇOS EM CAIXAS POR UNIDADES

ITEM	Cód TCE	Descrição	Unid	Quant	NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 06.304.868/0001-61			E.G.DE JESUS -ME CNPJ: 29.181.760/0001-00			Faria Evangelista Hospitalar Eireli - ME - Master Med. CNPJ: 19.944.613/0001-05			Relatório de Cotação: cotação rápida 1366 - Preços Governamentais			Empresa Vencedora	
					Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Valor Unit	Valor Total	Marca	Vencedor	Valor Mínimo
1	00038973	Zinco quelato 29,5mg - Capsula	Capsula	800.000	0,649	519.200,00	Natu Bell	0,78	624.000,00	E.G	0,65	520.000,00	Health Labs	0,98	784.000,00	Ideal	NATU BELL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI CNPJ: 06.304.868/0001-61	R\$ 519.200,00
Valor total das empresas					R\$ 519.200,00			R\$ 624.000,00			R\$ 520.000,00			784.000,00			R\$	519.200,00

[Assinatura]
Diretoria Administrativa e Financeira/SMS

11/11/2020

Gabinete/SAG
Fls. 89
Rub. 1